Governo do Distrito Federal
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026 Regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/CODHAB e pelas demais legislações aplicáveis.	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de solução integrada de Comunicação Unificada e Telefonia Corporativa baseada na tecnologia Voice over Internet Protocol (VoIP), compreendendo o fornecimento de Central Telefônica IP em Nuvem (Cloud PABX), Tronco SIP com capacidade para até 90 (noventa) canais simultâneos, numeração DDR com portabilidade numérica, URA, plataforma de gerenciamento web, aplicativo de softphone para computadores e dispositivos móveis, fornecimento de aparelhos telefônicos IP e headsets, em regime de locação/comodato, bem como a realização e o recebimento de chamadas locais, de longa distância nacional (LDN) e internacionais para telefones fixos e móveis, incluindo implantação, configuração, migração, suporte técnico, manutenção, treinamento, atualização tecnológica e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, visando atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME	
Pregão Eletrônico	Sistema Eletrônico Comprasgov site https://www.gov.br/compras/pt-br/
PROCESSO	00392-00010025/2026-48
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ	9h29min do dia 03/12/2026
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	09h30min do dia 03/12/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO	As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/
FORMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	Eletrônica
MODO DE DISPUTA	Aberto
UASG:	925992
VALOR ESTIMADO TOTAL	Sigiloso nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/Codhab
DATA A CONSIDERAR PARA FINS DE REAJUSTE	Será considerado a partir da data de apresentação da proposta atualizada pela licitante.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Global
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada preço global.
PRAZO PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	Até 26/12/2026 no e-mail: licitacoes@codhab.df.gov.br
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	Até 24/12/2026 no e-mail: licitacoes@codhab.df.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO	Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e o horário comercial desta Companhia de 8h às 12h e de 14h às 18h e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.
OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios https://www.codhab.df.gov.br/ ou www.gov.br/compras. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.gov.br/compras, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização da Companhia por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital. O presente certame está em conformidade com o art. 20 do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA Codhab /DF- RILC/ Codhab (REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RILC) — CODHAB - ATUALIZADO 12/06/2024) em consonância a Lei nº 13.303/16, o qual entrou em vigor pela Resolução SEI-GDF n.º 228/2018, de 28 de junho de 2018, disponível no endereço eletrônico www.Codhab.df.gov.br, e no que couberem os dispositivos relacionados a seguir: Decreto nº 3.722/2001, Leis Distritais nºs. 4.611/2011, 5.061/2013, Decretos Distritais: 32.767/2011, 39.860/2019, 43.982/2022, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores, Lei nº 13.303/2016, bem como, as demais normas pertinentes aplicáveis ao procedimento do Pregão Eletrônico e do objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, mediante condições de segurança, utilizando- se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelos servidores designados: pelo Diretor Presidente da Codhab, Pregoeiro e equipe de apoio, por intermédio da Instrução nº 10, de 14 de janeiro de 2026 - CODHAB/PRESI, publicada no DODF nº 13 de 21 de janeiro de 2026, recomposição da Comissão pela Instrução nº 126, de 17 de março de 2026 - CODHAB/PRESI e auxiliado pela equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica: ***https://www.gov.br/compras/pt-br/***, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar a vencedora do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e homologação.

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada com vistas à futura e eventual prestação de Solução Integrada de Comunicação Corporativa baseada na tecnologia Voice over Internet Protocol (VoIP), destinada a atender às necessidades operacionais da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), compreendendo o fornecimento, implantação, configuração, operação, gerenciamento, suporte técnico e manutenção de infraestrutura de telefonia corporativa em nuvem., conforme especificações constantes no Termo de Referência - TR, Anexo do Edital.

1.2. O presente Edital oferece às empresas os elementos necessários à apresentação de propostas para o fornecimento dos serviços, objeto da licitação, cujas especificações constam do Anexo I do Edital. As Especificações do Objetos, quantitativo estimado e suas etapas estão definidas no item 1 Condições Gerais da Contratação, item 2 - Descrição da Solução Como Um Todo, item 3 - Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação e Item 5 - Requisitos da Contratação, em conformidade com o inteiro teor do Termo de Referência - TR, Anexo I do Edital.

1.3. Haverá 01 (um) único vencedor na licitação, devendo a licitante interessada oferecer proposta para a integralidade do objeto.

1.4. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. **DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.3. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, COMPRASGOV, obtida no site ***https://www.gov.br/compras/pt-br/.***

2.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.5. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sistema Comprasgov, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

2.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada pelo licitante imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2.9. **A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público e/ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório no caso de instrumento particular, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.**

2.10. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

2.11. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

3. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderá participar da presente licitação qualquer licitante que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001; ou

3.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que sejam atendidas as exigências de habilitação, deste Edital.

3.4. A participação na licitação implica, automaticamente, a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e de seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

3.5. Será realizada consulta, durante a fase de licitação e antes da contratação, de empresas suspensas ou declaradas inidôneas no Portal de Transparência do Distrito Federal, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS da Controladoria Geral da União.

3.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente, ou celebrar contrato dela decorrente, pessoa jurídica:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.3. cujo administrador ou sócio seja diretor ou empregado desta Companhia;

3.6.4. suspensa por esta Companhia;

3.6.5. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.6.6. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.7. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.8. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.9. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

3.6.10. que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal, com os demais Estados e seus Municípios e bem como com a União;

3.6.11. que estejam temporariamente suspensas de participar de licitação ou de contratar com a Administração, em qualquer órgão ou entidade, seja federal, estadual, distrital ou municipal, da Administração Pública direta ou indireta. (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF)

3.6.12. que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s); e

3.6.13. também não poderão participar pessoas físicas não empresárias.

3.7. Aplica-se a vedação prevista item 3.6:

3.7.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

3.7.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

3.7.2.1. dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

3.7.2.2. empregado da Codhab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

3.7.2.3. autoridade do ente público a que a Codhab está vinculada.

3.7.2.4. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codhab há menos de 6 (seis) meses.

3.8. A participação na licitação dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

3.9. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. **DA IMPUGNAÇÃO**

4.1. Nos termos do RILC/Codhab, o instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer interessado até o 5° (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura do certame, nos termos do item 4.6.1., 4.6.2. e 4.6.3. .

4.2. A Codhab deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento formal pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da interposição.

4.3. Na hipótese desta Companhia não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para a realização do certame.

4.4. Compete à autoridade signatária do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas.

4.5. Se a impugnação for julgada procedente, serão adotadas as seguintes medidas:

4.5.1. na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente, conforme o caso;

4.5.2. na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

4.5.2.1. republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a formulação das propostas pelos interessados no certame; e

4.5.2.2. comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

4.5.2.3. se a impugnação for julgada improcedente, a Codhab comunicará a decisão diretamente ao Impugnante, será dada a publicidade necessária na Aba da Licitação no endereço eletrônico www.Codhab.df.gov.br, dando seguimento à licitação.

4.6. **A impugnação poderá ser apresentada, exclusivamente, pelo endereço eletrônico licitacoes@codhab.df.gov.br, desde que seja apresentada por:**

4.6.1. empresa, o documento deverá ser assinado por sócio, por pessoa designada formalmente para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de **procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o edital)**;

4.6.2. Não serão conhecidas as impugnações que descumpram o item 4.6.1.

4.6.3. pessoa física poderá impugnar, a impugnação deverá conter, obrigatoriamente, o nome completo, CPF, o endereço e telefones atualizados do impugnante.

4.6.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas por pessoa física que descumpram o item 4.6.3.

4.6.5. Decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer até o prazo disposto no item 4.1, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.7. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar da licitação até a decisão administrativa final a ela pertinente.

4.8. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, o edital e seus anexos deverão ser ajustados e adequados, posteriormente, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal, ou, no caso de empresas, que estejam **subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no pedido para responder pela interessada.**

5. **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

5.1. Nos termos do RILC/Codhab, até o 3° (terceiro) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa jurídica ou física poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, nos termos do item 4.6.1 e 4.6.3, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@codhab.df.gov.br, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório, em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados por e-mail e/ou no sistema eletrônico, será dada a publicidade necessária na Aba da Licitação no endereço eletrônico www.Codhab.df.gov.br, e passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

5.3. Todos os prazos informados no presente Edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias úteis.

6. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa com a execução do objeto correrá, em conformidade com o item 15 do Termo de Referencia, e à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

6.2. Unidade Orçamentária: 28209

6.3. Programa de Trabalho: 16.122.8208.8517.9625 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais;

6.4. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

6.5. Fonte 100 – Ordinário não Vinculado

7. **DO VALOR ESTIMADO**

7.1. Nos termos do RILC/Codhab, os valores estimados para certames com critério de julgamento pelo menor preço são sigilosos, nos termos do TR no Item 4.5. Estimativas do Valor da Contratação e nos termos do artigo 6º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB (RILC), o valor estimado da licitação será sigiloso.

7.2. Conforme processo administrativo instruído pela área demandante dos serviços, a Gerência de Contabilidade e Tributos o valor estimado máximo do objeto não teve justificativa para sua divulgação, sendo, portanto, sigiloso, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.

8. **DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. Os valores ofertados deverão ser por preço global, devendo ser observado os serviços e quadros descritivos constantes dos **Item 1** - **Condições Gerais da Contratação**, **Item 2 - Transparência Ativa da Companhia**, **Item 5 - Requisitos da Contratação, Item 8 - Modelo de Execução e Item - Estimativas do Valor da Contratação,** a proposta deverá apresentada em pleno acordo com as etapas do fornecimento dos materiais e dos serviços a serem executados, posteriormente os serviços serão devidamente medido e atestado pela área responsável.

8.3. Não será admitida a pratica conhecida como "jogo de planilha", caracterizada pela alteração indevida dos preços unitários em relação à planilha orçamentária de referência da Codhab, mediante superfaturamento de itens com maior quantitativo e subfaturamento de itens com menor quantitativo, bem como pela manipulação de quantitativos durante a execução contratual, com finalidade de obtenção de vantagem indevida, ainda que mantido o valor global da proposta e **independentemente da manutenção do valor global da proposta.**

8.4. Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

8.4.1. A ausência de documentos, ou a apresentação dos documentos vencidos, necessários e previamente estabelecidos em edital ensejará na inabilitação da licitante, em estrito cumprimento às regras editalícias e em atendimento ao princípio da vinculação do instrumento convocatório. As diligências obedecerão a isonomia, julgamento objetivo, vinculação ao edital e a competitividade sem favorecimento indevido a licitantes. (Exemplos de diligências: certidão ilegível, atestado técnico com informação incompleta, balanço sem página identificada, dúvida sobre assinatura digital, confirmar autenticidade, validar certidão em site oficial, conferir CREA/CAU/CRC, consultar Junta Comercial, confirmar CAT / acervo técnico, sanear erro formal/material,

verificar exequibilidade da proposta, erro de digitação em CNPJ, data equivocada evidente e planilha com soma aritmética errada sem alterar preços unitários).

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.6. Conforme o caso, a área demandante poderá listar outros documentos, assim descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8.7. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.8. Os arquivos deverão ser enviados nas regras aceitas pelo sistema, preferencialmente compactados em ZipFile (extensão: ".zip") ou em formato PDF. Os nomes dos arquivos não deverão conter espaços "em branco" nem caracteres especiais, conforme recomendações para o envio de Anexos/Planilhas do sistema Comprasgov.

8.9. Os arquivos deverão estar liberados para leitura, sem senhas ou qualquer outro impedimento para sua abertura, sob pena de desclassificação da licitante.

8.10. Não será aceita outra forma de envio da documentação nessa fase da licitação.

8.11. Após transcorrido o prazo conforme item 8.5, não será considerado o envio de qualquer documento complementar ou retificador, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência, ou requisitados pelo pregoeiro no caso do julgamento da habilitação ocorrer após o julgamento das propostas.

8.12. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Comprasgov não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

8.13. Nos preços constantes da Proposta deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, encargos e custos financeiros, impostos, tarifas, fretes e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias).

8.14. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

8.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação, no RILC da Codhab e neste Edital.

8.16. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o encerramento da etapa de lances.

8.17. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.17.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.17.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.18.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.18.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo, quando do cadastramento da proposta, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Codhab, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.21. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.

8.22. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de lances, observado o prazo mínimo contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

8.23. As microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar no 123/2006), deverão se declarar como tais, em campo próprio do sistema eletrônico, desde que não enquadradas nas hipóteses do § 4º, do art. 3º daquela lei.

8.24. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências do Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.25. Somente serão consideradas as propostas que visem o fornecimento do objeto acabado, não cabendo à Codhab qualquer responsabilidade quanto ao fornecimento de matéria-prima ou componentes destinados ao fornecimento do objeto cotado.

8.26. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante. Que deverá atender aos princípios da moralidade: exige dos licitantes, contratados e dos agentes públicos conduta lícita, íntegra, compatível com os bons costumes e com as regras da boa administração e os licitantes devem observar as normas e condições estabelecidas no edital, desde que estejam em conformidade com a legislação aplicável em vigor. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.

8.27. A Licitante deverá observar rigorosamente as disposições deste Edital e seus anexos. Na hipótese de haver divergência entre as especificações do objeto constantes no Comprasgov e aquelas previstas neste Edital e em seus Anexos, prevalecerão, para todos os efeitos, as regras, condições e especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

8.28. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes do término da fase de lances, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.29. Todas as condições estabelecidas nos anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente.

9. **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO E DA ETAPA DE LANCES**

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O (a) Pregoeiro (a) verificará a conformidade da proposta exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada, cabendo em caso de dúvida diligenciar o setor solicitante.

9.3. Será desclassificada a licitante cuja proposta preenchida no sistema identifique o licitante antes do término da fase de lances.

9.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3.3. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Todas as propostas cadastradas terão seus valores considerados como lances na fase de disputa.

9.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7. O licitante somente deverá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.1. Para tanto deverá ser observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.8. Observado o item acima, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.10. Caso o proponente não realize lances, permanecerá o valor inicialmente proposto no sistema, para efeito da classificação final.

9.11. A etapa de envio de lances na sessão pública, por ser no modo de disputa aberto, durará dez minutos e, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da referida fase, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.12. **O intervalo mínimo de diferença de entre os lances deverá ser de R$ 1.000,00 (mil reais)**, aplicável tanto para os lances intermediários quanto ao lance destinado a superar a melhor oferta vigente. O descumprimento do intervalo mínimo estabelecido poderá ensejar o cancelamento do lance ou a desclassificação do fornecedor, especialmente em caso de reincidência no não atendimento ao estabelecido com o regramento dos intervalos.

9.12.1. O valor estipulado no item anterior se fundamenta na Lei das Estatais que permite regras procedimentais que aumentam a eficiência e a racionalidade da disputa, e que os valores estipulados estão alinhados aos princípios da proposta mais vantajosa, isonomia e competitividade.

9.12.2. Base legal: Art 31, caput: "Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo."

9.12.3. Base legal: "§1º, do Art 54 § 1º Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto". Uma vez que não impede a participação e não direciona vencedor, apenas busca organizar a dinâmica dos lances, evitando reduções com valores irrisórios com reduções simbólicas.

9.12.4. Além de buscar estimular que os licitantes realizem previamente análise criteriosa da sua estrutura de custos e da viabilidade econômica de suas propostas, favorecendo a apresentação de lances mais responsáveis e condizentes com a execução contratual. O citado intervalo contribui para otimizar o procedimento de disputa e contribui para evitar o prolongamento excessivo da disputa e que pode comprometer a eficiência do procedimento licitatório, sem gerar ganhos reais para a administração.

9.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.14. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.15. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances.

9.16. Serão observados os procedimentos para o caso de participação de ME e/ou EPP para aplicação dos critérios de desempate.

9.17. Na hipótese do item anterior a convocação será via sistema, e deverão ser observados os prazos, sob pena de preclusão do direito.

9.18. Em caso de empate, os critérios serão aplicados nos termos dos normativos próprios de pregão eletrônico, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

9.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais.

9.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto em normativos específicos do procedimento de pregão eletrônico, nesta ordem:

9.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

9.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

9.21.1. empresas brasileiras;

9.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

9.22. Na hipótese de não constatar os termos previstos no art. 45 da Lei Complementar 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.23. O disposto no Artigo 45 da Lei Complementar 123/2006 somente será aplicado quanto a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.24. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.25. O Pregoeiro poderá avocar a qualquer tempo a Súmula 473 do STF "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

10. **DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES**

10.1. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico e o sistema eletrônico permanecendo acessível aos licitantes para o envio dos lances, o Pregoeiro, assim que possível, dará continuidade ao certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 01 (uma) hora ou havendo inoperância do sistema por motivos alheios à vontade desta Companhia, a sessão pública será suspensa, será publicado o novo horário, no mesmo dia da data da abertura estabelecida no presente edital, na Aba da Licitação no portal da Codhab.

10.3. Ocorrendo a recorrência da inoperância do sistema ou ocorrendo outras impossibilidade de situação de continuidade a licitação será e reiniciada no próximo dia útil subsequente da data da abertura, ou da sessão reagendada, no mesmo horário previsto na data e horário da abertura da licitação.

11. **DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a), poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta.

11.2. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

11.3. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.4. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item anterior, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

11.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

11.6. Se, após a adoção da providência referida no item 11.4, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, e nenhuma das licitantes classificadas em ordem subsequente atender aos requisitos de habilitação, o item ou a licitação será declarado fracassado

11.7. Exitosa a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento.

11.8. Ao analisar a proposta classificada em primeiro lugar, verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, podendo ser convocado pelo Pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, dos documentos complementares, em que poderá ser solicitada a prorrogação do prazo com a devida justificativa pelo licitante.

11.8.1. A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer excepcionalmente nas seguintes situações:

11.8.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

11.8.1.2. de oficio, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

11.9. Durante a etapa de julgamento da proposta será realizada a verificação quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.9.1. SICAF;

11.9.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica da CGU;

11.10. **Conforme o item anterior, o pregoeiro desclassificará as que:**

11.10.1. contenham vícios insanáveis;

11.10.2. descumpram especificações técnicas constantes do Edital;

11.10.3. apresentem preços manifestamente inexequíveis, que sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos os encargos legais. Nesta hipótese o licitante poderá ser convocado pelo pregoeiro para envio de documentos para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;

11.10.4. se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.10.5. não ofertarem a totalidade do item em sua Proposta de Preços;

11.10.6. Proposta de Preços que contenham vícios insanáveis;

11.10.7. **deixarem de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação ou o fizerem de maneira incompleta ou incorreta**;

11.10.8. não enviarem a Proposta e os Documentos de Habilitação dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro (a) no Chat do sistema;

11.10.9. quando a licitação for exclusiva, aquelas que não estiverem em condição de entidade preferencial;

11.11. O critério a ser utilizado na avaliação, julgamento, adjudicação e homologação das propostas será o de menor preço global e o regime de execução do contrato será pelo valor global, com remuneração mensal dos serviços disponibilizados e prestados..

11.12. O (a) Pregoeiro (a) poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como à área requisitante dos serviços/bens objeto deste certame, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos serviços/bens cotados, definindo nova data para a continuidade da sessão pública, que será suspensa administrativamente com registro em Ata.

11.13. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos da Lei 13.303/2016 e do RILC/Codhab;

11.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada, em estrito cumprimento a vinculação ao instrumento convocatório.

11.15. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.16. Na hipótese de nenhuma proposta atender integralmente as condições e especificações previstas no Edital e seus anexos, a licitação será declarada fracassada.

11.17. Nos casos de novo arrematante, os prazos serão os mesmos do primeiro arrematante, a partir da convocação, que se dará por mensagem efetuada pelo Pregoeiro, e será procedida negociação.

11.18. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente e as sanções previstas previstas no RILC da CODHAB.

11.19. A proposta de preços atualizada devidamente adequada ao preço negociado, deverá ser enviada no prazo, informado pelo Pregoeiro no Chat do sistema Comprasgov, juntamente com documentação, se for o caso, contado da solicitação no sistema.

11.20. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante fundamentação registrada na Ata do certame e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação, nos termos do item 8.4.1 do edital.

11.21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.22. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispositivos que promulga a Convenção sobre a Eliminação de Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.23. Verificado o atendimento das exigências do Edital, a proponente melhor classificada será declarada vencedora.

11.24. Os documentos remetidos em formato eletrônico **poderão** ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

11.25. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para o endereço citado abaixo, em uma via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, contendo razão social, CNPJ, Inscrição Estadual ou Distrital, se houver, de acordo com o definido nos itens de proposta e de documentos de habilitação, dispostas sequencialmente de acordo com os itens do Edital:

À Comissão Permanente de Licitação.

CPL/PRESI/Codhab

Ao (à) Pregoeiro (a) Glauber Teodoro Faria.

Pregão Eletrônico PE 90005/2026.

Setor Comercial Sul - Quadra 06, Lotes 13/14, Bloco “A”, Asa Sul CEP 70.306-918 Brasília - DF

12. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**

12.1. A Proposta de Preços deverá conter, sob pena de desclassificação, os seguintes elementos:

12.2. Valor total da proposta de preços ofertado pela licitante para o fornecimento dos serviços, previsto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, observados os quantitativos a serem fornecidos.

12.3. Deverá ser apresentada em língua portuguesa, em nome da proponente, contendo endereço, números do CNPJ e Inscrição Estadual ou do Distrito Federal; em papel timbrado, datada e assinada pelo seu representante legal assim constituído nas formas previstas neste Edital, com as especificações em conformidade com o solicitado, contendo a indicação de todas as características dos serviços/bens cotados, com descrição clara e detalhada do item ofertado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes do Anexo I deste Edital, informar os dados bancários nos termos do Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011 e suas alterações.

12.4. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

12.5. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 02 (duas) casas decimais, havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor, desconsiderando-se as demais. Devem ser apresentados em moeda nacional, expressos em algarismos e por extenso. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.6. Conter valores unitários, bem como o total (de acordo com a quantidade do item e/ou do prazo de fornecimento estabelecido no Termo de Referência), em que para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados por esta Companhia. O desrespeito a essa condição levará o certame a ser considerado fracassado, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

12.7. Conter declaração de que no valor proposto estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com eventuais projetos, materiais, mão de obra, especializada ou não, cadastros dos serviços executados, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, e demais regulamentos e municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto da licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Companhia.

12.8. Conter declaração de que irá executar os serviços de acordo com as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital, inclusive no tocante a prazos de execução e de entrega.

12.9. Planilha de Preços elaborada em papel timbrado da licitante constando os quantitativos dos serviços a serem executados a serem fornecidos/aplicados/instalados pela licitante com os respectivos preços unitários e total;

12.10. Indicação dos prazos de execução e vigência do contrato, conforme definido no Termo de Referência quanto aos prazos de execução dos serviços.

12.11. Para efeito de uniformização das propostas, recomenda-se utilizar o Modelo do TR ou anexo deste Edital, nos termos do **Item 13 - Estimativas do Valor da Contratação.**

12.12. No caso de discordância entre os preços unitários e o total resultante de cada item prevalecerão os primeiros e ocorrendo discordância entre os valores numéricos e os por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.13. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13. **CAPITULO XIII - PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

13.1. Por força do que dispõe a Lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 , as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

13.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

13.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.4. Havendo algum defeito na regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis , prorrogável por igual período, contado do julgamento da habilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.1.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.6. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

13.7. disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

13.8. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser ulizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos neste Regulamento.

13.9. os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/91, e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021;

13.10. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, e,

13.11. sorteio.

13.12. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

13.13. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações pelos modos aberto ou fechado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.14. Na modalidade de Pregão Eletrônico, o intervalo percentual estabelecido no subitem 3.4.1 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

13.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido nos itens abaixo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.16. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, será mantida a ordem de classificação original do certame.

13.17. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.18. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço no prazo fixado pelo instrumento convocatório, após o encerramento da fase competitiva, sob pena de preclusão

13.19. Não se aplica o sorteio disposto no Item anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

13.20. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 3.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.21. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço no prazo fixado pelo instrumento convocatório, após o encerramento da fase competitiva, sob pena de preclusão.

13.22. O disposto no no subitem 3.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.23. No caso do Pregão Eletrônico, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por Item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

13.24. Nas contratações da CODHAB será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito do Distrito Federal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, e para tanto:

13.25. Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos Itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

13.26. Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à contratação de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

13.27. Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

13.28. Na hipótese do Item 3.7.2, os pagamentos destinados às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, ocorrerão exclusivamente à Contratada;

13.29. Os benefícios referidos no Item 3.7 poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme previsão contida neste instrumento convocatório,

a qual deverá ser precedida de justificativa nos autos do processo administrativo de contratação para a adoção do benefício e do percentual previsto.

13.30. Não se aplica o disposto no Item 3.7 quando:

13.31. Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no Distrito Federal e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

13.32. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

13.33. A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 116 e 117 do RILIC, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 116, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

14. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO**

14.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, o pregoeiro e a equipe de apoio verificarão a documentação de habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista, econômico financeira e técnica) da licitante, observado que serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação conforme relacionados abaixo.

14.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

14.1.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

14.1.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.1.2.2. Atualização de documentos válidos até a data de abertura, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação e com prazo mínimo definido pelo pregoeiro no sistema eletrônico, sendo prorrogável por igual período desde que justificado pelo licitante e aceito pelo pregoeiro, ou de ofício nos casos previstos neste item.

14.3. A verificação pelo pregoeiro e equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação ou de inabilitação, conforme o caso.

14.4. A habilitação preliminar dos licitantes será verificada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

14.5. A documentação exigida para atender aos itens referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Consulta Situação de Fornecedor) como habilitação parcial.

14.6. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, ou com requisito exigido para habilitação neste certame e não compreendido no sistema, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

14.7. A consulta ao SICAF será realizada para fins de habilitação parcial, sem prejuízo da apresentação complementar de documentos exigidos no edital, devendo as licitantes encaminharem toda a documentação exigida.

14.8. A exigência do subitem anterior também se aplica àquelas licitantes não cadastradas junto ao SICAF.

14.9. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

14.10. Em todas as hipóteses de apresentação dos documentos de habilitação não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

14.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

14.12. Serão observadas as condições dispostas no item 11.15 do Edital na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação.

14.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais será exigida nos termos de regulamento específico, que disponha acerca do tratamento preferencial e simplificado, nas contratações públicas, concedido a essas entidades, consoante o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.14. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUE CONSISTIRÁ NA FORMA A SEGUIR, BEM COMO A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ITEM 10 - DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL:**

14.15. inscrição no registro público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em caso de empresa individual;

14.15.1. ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

14.15.2. inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em caso de sociedade simples;

14.15.3. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.15.4. para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso;

14.15.5. documento de identificação dos sócios e/ou representantes legais.

14.16. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUE CONSISTIRÁ NA FORMA A SEGUIR, BEM COMO A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ITEM - 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL:**

14.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) relativo à sede da licitante;

14.16.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

14.16.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional mediante apresentação da certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

14.16.4. Certificado de regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa.

14.16.5. Prova de regularidade com as Fazendas Pública da sede da licitante.

14.16.6. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Economia do Distrito Federal, em plena validade, ou:

14.16.7. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal deverá ser apresentada a declaração referida no item anterior ainda que como licitante não cadastrado no Distrito Federal Federais, em plena validade.

14.16.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão positiva com efeito de negativa, conforme Lei no 12.440, de 07/07/2011.

14.16.9. Observação: Os documentos deste item que não tiverem expresso o prazo de validade deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias, exceto aqueles que legalmente precisem ser apresentados em prazo inferior.

14.17. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUE CONSISTIRÁ NA FORMA A SEGUIR, BEM COMO A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ITEM - 12 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL::**

14.17.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.17.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

14.17.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

14.17.4. A comprovação da boa situação da empresa será verificada através dos índices contábeis abaixo e será inabilitada a licitante que não comprová-los para o último exercício.

ILC: Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00; ILG: Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00;

SG: Solvência Geral igual ou superior a 1,00.

Fórmulas de Cálculo:

ILC = AC/PC

ILG = (AC + ARLP)/ (PC + P-ÑC)

SG = AT / (PC + P-ÑC)

Siglas:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ALP = Ativo Realizável a Longo Prazo

P-ÑC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

14.18. As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto deste certame, que deverá recair sobre o montante que pretenda recorrer. Para efeito de comprovação serão verificados no Balanço Patrimonial além do Ato Constitutivo Empresarial, conforme o caso, exigidos neste Edital.

14.19. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 1 (um) ano contados da data da sua apresentação;

14.20. Às empresas em recuperação judicial, a sua participação depende de apresentação do plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo Poder Judiciário e que comprove que as obrigações estão sendo todas cumpridas.

14.21. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUE CONSISTIRÁ NA FORMA A SEGUIR, BEM COMO A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ITEM 9.3 e 9.4 - DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL:**

14.22. De maneira a comprovar sua qualificação técnica para participação no certame, os licitantes deverão cumprir as seguintes exigências: apresentar Atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O (s) atestado (s) deverá (ão):

14.23. Para o fornecimento dos serviços constante do escopo do Termo de Referência anexo I deste Edital, a empresa a empresa deve ter experiência comprovada com a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica - ACT, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão operacional da empresa, semelhantes ou de igual complexidade, por meio de (01) um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em território nacional;

14.23.1. No caso de apresentação de mais de 1 (um) atestado, a verificação da compatibilidade será efetuada pela área técnica considerando o descrito em cada documento.

14.23.2. Serão aceitos somatórios de atestados para comprovação de capacidade técnica;

14.23.3. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

14.23.4. No caso de emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

14.24. Será permitido o somatório de atestados para comprovação da área mínima exigida, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

14.25. Todos os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados com todas as informações legíveis.

14.26. Todos os documentos apresentados deverão estar:

14.26.1. em nome da licitante e preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo;

14.26.2. em nome da matriz/sede;

14.26.3. se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz/sede e da filial simultaneamente.

14.26.4. serão dispensados de serem apresentados com os dados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só possam ser emitidos em nome da matriz/sede.

14.27. Deverão ser rigorosamente atendidos os requisitos de qualificação técnica estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14.28. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.29. A Codhab poderá solicitar a qualquer tempo para a comprovação inequívoca do atestado de capacidade técnica o contrato que originou a prestação dos serviços, nota fiscal ou outros documentos com vistas exclusivamente para fins de saneamento de dúvidas. A instituição responsável pela emissão do atestado apresentado poderá ser consultada em caso de dirimir dúvidas.

15. **DAS DECLARAÇÕES**

15.1. Como condição de habilitação o licitante deverá, se satisfizer as condições, declarar em campo próprio do sistema eletrônico Comprasgov, bem como, preencher e enviar as declarações específicas que se referem aos normativos do Distrito Federal, conforme relação a seguir, bem como todas as declarações, todos os Anexos constantes do Termo de Referência - TR e todos os Anexos do Edital, todos os anexos solicitados, indicadas ou mencionadas no TR e no Edital:

15.2. Declaração de Inexistência de Fatos impeditivos, em que declarará, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

15.3. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

15.4. Declaração que não utiliza mão de obra infantil no fornecimento do serviço objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

15.5. Declaração Lei 6.679/2020 Equidade Salarial;

15.6. Declaração referente ao cumprimento do Decreto Distrital 39.860/2019, de 30/05/2019, e suas alterações.

15.7. O licitante deverá apresentar todos os anexos constantes do Edital e Termo de Referência, devidamente assinadas pelo representante legal sob pena de desclassificação. Não serão aceitos declarações ou documentos apócrifos.

15.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio do sistema.

16.2. O interessado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico.

16.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

16.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

16.6. A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o pregoeiro propor a adjudicação do (s) objeto (s) à(s) vencedora(s).

16.7. Apresentados os recursos tempestivamente, caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, no prazo de 05 (cinco) dias e a autoridade competente desta Companhia à decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão nos termos do RILC/Codhab e da legislação vigente.

16.8. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação do objeto e homologação.

16.9. A adjudicação será realizada pelo valor global do item, para a licitante vencedora que ofertar o menor valor global.

16.10. A adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico compete exclusivamente à autoridade competente.

16.11. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato no prazo e condições definidos neste edital.

17. **DA CONTRATAÇÃO**

17.1. O fornecedor será convocado para assinar ou receber o respectivo instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no Regulamento Interno desta Companhia e pela Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações subsequentes.

17.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou instrumento equivalente, ou deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeito às sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.3. O prazo para assinatura do contrato, ou instrumento equivalente será de acordo com o Termo de Referência anexo I deste Edital, a partir a intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codhab.

17.4. A recusa em assinar o contrato, sem motivo justificado, devidamente aceito pela CODHAB, implica as sanções cabíveis à espécie.

17.5. O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 81 da Lei nº 13.303/2016, no RILC desta Companhia.

17.6. Quando do contrato, será exigido da licitante vencedora, a apresentação da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, como contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para empresa estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, nos termos da Lei nº. 5.319, de março de 2014.

17.7. Em cumprimento ao Decreto Distrital nº 43.982/2022, para emissão das Notas Fiscais a contratada deverá considerar o cadastro fiscal desta Codhab perante ao Distrito Federal (CF/DF), sob o nº 08.278.776/001-82.

17.8. Por ocasião da celebração do contrato e quando couber conforme disposto no Termo de Referência , a licitante vencedora deverá a prestação de uma das seguintes garantias:

17.8.1. caução em dinheiro,

17.8.2. seguro-garantia;

17.8.3. fiança bancária.

17.9. A garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 3º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

17.10. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

17.11. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

17.11.1. somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

17.11.2. poderá, a critério desta Companhia, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

17.11.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

17.11.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução contratual.

17.11.5. A licitante contratada deverá apresentar a comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, conforme estabelecido na Lei nº. 6.679, de 24 de setembro de 2020.

17.11.6. A comprovação referente ao cumprimento da equidade salarial será apresentada no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contado da assinatura do contrato e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez.

17.11.6.1. A empresa que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato pode apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item anterior, plano para adoção das ações elencadas no inciso II, do art. 2º, da Lei nº 6.679, de 24 de setembro de 2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 (noventa) dias consecutivos.

17.12. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no RILC desta Companhia, na Lei 13.303/16.

17.13. É facultado à Codhab, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no RILC desta Companhia.

17.14. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CODHAB, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações desta Companhia, na Lei 13.303/16.

17.15. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o RILC desta Companhia e a Lei 13.303/2016, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital.

17.16. O critério para repactuação, quando couber, deverá demonstrar a variação analítica dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

17.17. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n. º 32.598/2010).

17.18. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

18. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

18.1. As obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas nos itens subsequentes deste Edital, bem como naqueles constantes do Termo de Referência - **Item 06** - Responsabilidades e Obrigações da Contratada e Responsabilidades e Obrigações da Contratante **Item 7** do Confidencialidade de Informações, além das disposições constantes do contrato administrativo ou instrumento equivalente.

18.2. À CONTRATADA recomenda-se, antes da licitação:

18.3. Vistoriar o local de entrega dos serviços objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, etc.;

18.4. Compete à CONTRATADA fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela Codhab para o fornecimento dos serviços, bem como as demais documentações fornecidas nos anexos.

18.5. Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito à Codhab, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado nos documentos, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito fornecimento dos serviços pleiteados.

18.6. Fica pressuposta a concordância tácita de todas as condições e conhecimento sobre a região de fornecimento da execução dos serviços e de conhecimento pleno dos projetos e especificações, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

18.7. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório do objeto e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

18.8. A Contratada responderá única e integralmente pelo fornecimento dos serviços pelos seus empregados, na forma da legislação em vigor.

18.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

18.9.1. Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;

18.9.2. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

18.10. Também deverá observar as obrigações previstas no item 13 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18.11. Caberá à Contratante nomear executor (es) do Contrato a ser celebrado com a empresa de no mínimo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

18.12. A presença de servidores da Codhab /DF durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará em solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pelo fornecimento/ execução do serviço na forma da legislação em vigor.

18.13. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Codhab quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

18.14. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos fornecimentos/ serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

18.15. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à entrega/execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

18.16. Solicitar reparo, correção, remoção, substituição, alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

18.17. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

18.18. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

19. **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no item 16, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

20. **DO PAGAMENTO**

20.1. A Contratada deverá cumprir o estabelecido no item 17 do Termo de Referência, e para efeito de pagamento, a CONTRATADA, também, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

20.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº6.106, de 30.4.2007;

20.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

20.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

20.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011.

20.1.5. Certidão de Negativa, referente a Débitos junto à União;

20.2. Serão aceitas as Certidões Positivas de Efeitos Negativas nos casos previstos na legislação pátria.

20.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

20.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

20.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

20.7. Caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos.

20.8. A multa será formalizada conforme art.180 do RILC/Codhab e na forma da Lei n° 13.303/2016 oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

20.9. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

20.10. Também deverão ser consideradas as especificidades do item 16 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

21. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o RILC/Codhab e com a Lei 13.303/16 bem como aquelas previstas nos anexos deste Edital;

21.2. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo RILC/Codhab e suas alterações, previstas neste Edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Codhab pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

21.3. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC e pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, mediante o devido processo administrativo, garantida a prévia defesa, sujeitar-se às seguintes sanções:

21.3.1. Advertência;

21.3.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

21.3.3. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

21.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente;

21.5. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

21.6. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

21.7. A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação desta à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não;

21.8. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão;

21.9. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

21.9.1. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

21.9.2. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar federal n° 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

21.9.3. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

21.9.4. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

21.9.5. Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

21.9.6. No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

21.9.7. No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento)sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

21.9.8. Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia;

21.9.9. Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF para fins de registro;

21.9.10. O não pagamento da multa ensejará a execução da garantia contratual, proporcionalmente;

21.10. Caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

21.11. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

21.12. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses);

21.13. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;

21.14. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

21.15. Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODHAB/DF poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;

21.16. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada;

21.17. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CODHAB/DF às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

21.18. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.19. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.20. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODHAB/DF em virtude de atos ilícitos praticados;

21.21. As práticas enquadradas que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação., conforme disposto no Código de Conduta das Empresas Fornecedores da CODHAB/DF e nos termos do Decreto Distrital nº 37.296/2016, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito;

21.22. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei federal n° 12.846/2013 e demais normas distritais que regem a matéria;

21.23. As sanções devem ser aplicadas conforme as disposições do Anexo III do RILC/Codhab, que disciplina o Procedimento Sancionatório.

21.24. Na aplicação das sanções deverão ser consideradas as seguintes condições:

21.25. Razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

21.26. Danos resultantes da infração;

21.27. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

21.28. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e

21.29. Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

22. **CLÁUSULA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO**

22.1. É vedada à contratada a subcontratação, cessão, transferência ou qualquer forma de delegação, total ou parcial, conforme especificado nos itens 5.11. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

22.1.1. A execução indireta ou por terceiros somente poderá ocorrer mediante autorização formal e motivada da Administração, condicionada ao atendimento integral das disposições constantes deste Edital, da minuta contratual e das obrigações específicas previstas no Termo de Referência relativas à subcontratação, inclusive quanto aos limites, responsabilidades e procedimentos de fiscalização.

22.1.2. A inobservância do disposto nesta cláusula caracteriza falta grave, podendo ensejar a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC/CODHAB, na legislação vigente e neste Edital.

22.1.3. Esta vedação atende ao disposto da Lei nº 13.303/2016, que condiciona a subcontratação à previsão no edital e à autorização expressa da Administração, permanecendo vedada qualquer transferência de obrigações que comprometa a execução direta e a responsabilidade da contratada perante a CODHAB/DF.

23. **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E RESPONSABILIZAÇÕES**

23.1. A Licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital e demais etapas da prestação de serviços especificadas no Termo de Referência anexo do Edital.

23.2. A Licitante Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

23.3. É vedado a Licitante a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

23.4. A Licitante fica obrigada a notificar a Codhab, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

23.5. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

23.6. A Licitante será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Codhab e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela Licitante de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

23.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

23.8. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

23.9. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) Licitante (S) vencedora(s) do certame, deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

24. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. Todo e qualquer pedido e alteração do Contrato, oriundo deste Edital, será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

24.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Codhab.

24.3. A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços descritos no Contrato, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

24.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública em todas as unidades e esferas da Federação.

24.5. Ao Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 62 da Lei nº 13.303/2016.

24.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº. 13.303/2016, art. 81, § 5º).

24.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.9. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

24.10. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

24.11. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

24.12. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

24.13. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

24.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de comunicação às interessadas.

24.16. O resultado de julgamento do certame estará disponível no sistema Comprasgov.

24.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.18. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), pelo endereço eletrônico licitacoes@codhab.df.gov.br.

24.19. É proibido a qualquer empresa participante tentar impedir o curso normal do presente processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme legislação vigente.

24.20. Nenhuma indenização será devida às empresas participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.

24.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.22. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.23. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25. **DOS ANEXOS**

25.1. Integram este Edita e do Termo de Referência - TR, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.1.1. ANEXO I : Termo de Referência

25.1.2. ANEXO II : Análise de Riscos

25.1.3. ANEXO III : Minuta de Contrato

25.1.4. ANEXO IV : Proposta de preços (Deverá utilizar os parâmetro estabelecidos no Item 13 do TR)

25.1.5. ANEXO V : Declaração Lei 6.679/2020 ME/EPP

25.1.6. ANEXO VI : Declaração de inexistência de fatos impeditivos

25.1.7. ANEXO VII :Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores - lei 5061, de 8 de março de 2013

25.1.8. ANEXO VIII : Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação

25.1.9. ANEXO IX : Declaração da lei 6.679/2020 equidade salarial;

25.1.10. ANEXO X: Modelo de declaração decreto 39.860/2019

Brasília, 15 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER TEODORO FARIA - Matr.0001355-2**, **Presidente da Comissão**, em 06/11/2026, às 14:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **219173495** Código CRC: **447E7BED**.

Governo do Distrito Federal
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal
Diretoria de Administração e Gestão
Gerência Administrativa

Termo de Referência n.º 10/2026 - CODHAB/PRESI/DAGES/GEAD

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TELEFONIA CORPORATIVA EM TECNOLOGIA VoIP

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de solução integrada de Comunicação Unificada e Telefonia Corporativa baseada na tecnologia Voice over Internet Protocol (VoIP), compreendendo o fornecimento de Central Telefônica IP em Nuvem (Cloud PABX), Tronco SIP com capacidade para até 90 (noventa) canais simultâneos, numeração DDR com portabilidade numérica, URA, plataforma de gerenciamento web, aplicativo de softphone para computadores e dispositivos móveis, fornecimento de aparelhos telefônicos IP e headsets, em regime de locação/comodato, bem como a realização e o recebimento de chamadas locais, de longa distância nacional (LDN) e internacionais para telefones fixos e móveis, incluindo implantação, configuração, migração, suporte técnico, manutenção, treinamento, atualização tecnológica e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, visando atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
01	01	**SOLUÇÃO INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO UNIFICADA E TELEFONIA CORPORATIVA IP (VOIP)**. Prestação de serviço continuado de comunicação corporativa baseada em tecnologia Voice over Internet Protocol (VoIP), compreendendo a disponibilização de Central Telefônica IP em Nuvem (Cloud PABX), Tronco SIP, numeração DDR com portabilidade numérica, sistema de URA, plataforma de gerenciamento web, softphone para computadores, aplicativo móvel para comunicação corporativa, licenciamento de uso, suporte técnico especializado, monitoramento, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, implantação, configuração, treinamento, transferência de conhecimento, bem como a realização e o recebimento de chamadas locais, de longa distância nacional (LDN), fixo-fixo e fixo-móvel, **e chamadas internacionais (LDI), conforme demanda da CONTRATANTE**, observadas as condições e tarifas estabelecidas na proposta da CONTRATADA, sendo as chamadas nacionais contempladas por franquia ilimitada, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Assinatura mensal
	02	**APARELHO TELEFÔNICO IP CORPORATIVO**. Fornecimento, instalação, configuração, suporte técnico e manutenção de aparelho telefônico IP compatível com a solução ofertada, com alimentação PoE ou fonte dedicada, incluindo todos os acessórios necessários ao funcionamento, disponibilizados sob demanda em regime de locação/comodato, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Assinatura mensal
	03	**HEADSET E LICENÇA DE SOFTPHONE CORPORATIVO.** Fornecimento, instalação, configuração, licenciamento, suporte técnico e manutenção de solução de softphone compatível com a plataforma de telefonia IP (Cloud PABX) ofertada, permitindo a realização e o recebimento de chamadas por meio de computadores e/ou dispositivos móveis, bem como fornecimento de headset profissional compatível, com conexão USB ou tecnologia equivalente, incluindo todos os acessórios necessários ao funcionamento, disponibilizados sob demanda em regime de locação/comodato, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Assinatura mensal

1.1. **Natureza da Contratação**

1.1.1. O objeto da presente contratação se enquadra nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODHAB/DF, a contratação caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, disponibilidade, segurança e níveis de serviço podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

1.1.2. Existe ampla disponibilidade de fornecedores especializados aptos a executar o objeto pretendido, assegurando a competitividade do certame, a observância aos princípios da isonomia, economicidade, eficiência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 13.303/2016 e no RILC da CODHAB/DF.

1.1.3. Registra-se, ainda, que o objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.303/2016, tratando-se de solução tecnológica essencial à continuidade das atividades administrativas, operacionais e institucionais da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, cuja interrupção comprometeria significativamente a comunicação interna, o atendimento ao público, o relacionamento com fornecedores, beneficiários dos programas habitacionais, órgãos de controle e demais entidades da Administração Pública.

1.2. **Contrato**

1.2.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODHAB/DF e demais normativos aplicáveis.

1.2.2. O prazo de vigência do contrato será inicialmente por 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), admitidas as prorrogações por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art. 71, da Lei nº 13.303/2016, desde que demonstradas a vantajosidade econômica, a manutenção das condições contratuais, a existência de interesse da Administração e a observância dos limites previstos na legislação e nos normativos internos aplicáveis às empresas estatais.

1.2.3. A presente contratação caracteriza-se como serviço contínuo, uma vez que a solução de comunicação corporativa constitui ferramenta indispensável ao funcionamento regular da CODHAB/DF, abrangendo serviços permanentes de telefonia, conectividade, gerenciamento de ramais, atendimento automatizado, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, além da disponibilização e atualização contínua da infraestrutura tecnológica necessária à sua operação.

1.2.4. A adoção de vigência plurianual mostra-se tecnicamente recomendável e economicamente vantajosa pelos seguintes fatores:

1.2.4.1. **Eficiência operacional e economicidade:** reduz custos administrativos decorrentes da realização frequente de novos procedimentos licitatórios, assegura maior previsibilidade orçamentária e contribui para a continuidade da prestação dos serviços essenciais de comunicação institucional;

1.2.4.2. **Amortização dos investimentos:** possibilita a diluição dos custos relacionados à implantação, migração tecnológica, configuração da solução, treinamento dos usuários, portabilidade numérica e disponibilização dos equipamentos e sistemas necessários à execução contratual;

1.2.4.3. **Estabilidade operacional:** proporciona maior segurança e continuidade dos serviços de comunicação, reduzindo riscos de interrupções decorrentes de transições contratuais e garantindo níveis adequados de disponibilidade e desempenho;

1.2.4.4. **Governança e gestão contratual:** permite o acompanhamento contínuo dos indicadores de desempenho, dos níveis mínimos de serviço (NMS), da qualidade do atendimento prestado pela contratada e da adoção de melhorias tecnológicas ao longo da execução contratual.

1.2.5. O contrato disciplinará detalhadamente as condições de execução, os níveis mínimos de serviço, os critérios de medição e pagamento, as responsabilidades das partes, as hipóteses de alteração, prorrogação, penalidades, fiscalização e rescisão contratual, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do RILC da CODHAB/DF e demais normativos aplicáveis.

2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de Solução Integrada de Comunicação Corporativa baseada na tecnologia Voice over Internet Protocol (VoIP), destinada a atender às necessidades operacionais da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), compreendendo o fornecimento, implantação, configuração, operação, gerenciamento, suporte técnico e manutenção de infraestrutura de telefonia corporativa em nuvem.

2.2. A solução deverá contemplar, de forma integrada e sob responsabilidade exclusiva da Contratada, os seguintes componentes:

2.2.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), para chamadas fixo-fixo e fixo-móvel, com franquia ilimitada de utilização;

2.2.2. Tronco SIP (Session Initiation Protocol), devidamente dimensionado para suportar até 90 (noventa) canais simultâneos de voz, garantindo a adequada capacidade operacional da Companhia;

2.2.3. Central Telefônica IP em Nuvem (Cloud PABX), hospedada em ambiente de alta disponibilidade, responsável pelo gerenciamento dos ramais, regras de chamadas, filas de atendimento, gravações, relatórios gerenciais e demais funcionalidades corporativas;

2.2.4. Fornecimento de bloco de numeração DDR (Discagem Direta a Ramal), incluindo a portabilidade numérica de todos os números atualmente utilizados pela CODHAB/DF;

2.2.5. Disponibilização de até 200 (duzentos) ramais IP corporativos, com gerenciamento centralizado por meio da plataforma PABX em nuvem;

2.2.6. Fornecimento, em regime de locação/comodato, de até 200 (duzentos) aparelhos telefônicos IP, com alimentação PoE ou fonte compatível, observadas as especificações técnicas mínimas definidas neste Termo de Referência;

2.2.7. Disponibilização de licenças de softphone para utilização em computadores e dispositivos móveis, incluindo, quando demandado pela Contratante, o fornecimento de headsets profissionais compatíveis, em regime de locação/comodato, permitindo mobilidade e flexibilidade operacional;

2.2.8. Aplicativo móvel corporativo compatível com sistemas Android e iOS, possibilitando a utilização do ramal institucional em dispositivos móveis;

2.2.9. Sistema de Unidade de Resposta Audível (URA), com menu de atendimento personalizado e parametrizável pela Contratante;

2.2.10. Plataforma de gestão e administração da solução, acessível por interface web segura, permitindo emissão de relatórios, administração de ramais, monitoramento em tempo real, gestão de filas, gravações, usuários, licenças e demais funcionalidades da solução;

2.2.11. Serviços de instalação, configuração, ativação, integração, treinamento, suporte técnico especializado, manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e atualização tecnológica durante toda a vigência contratual.

2.3. A solução deverá ser disponibilizada em modelo de serviço continuado, com operação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, assegurando disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), excluídos os períodos de manutenção previamente programados e autorizados pela Contratante.

2.4. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, softwares, licenças, recursos computacionais, infraestrutura em nuvem, serviços especializados e demais elementos necessários ao pleno funcionamento da solução, sem quaisquer custos adicionais para a Contratante.

2.5. A implantação deverá ocorrer de forma planejada e gradual, garantindo a continuidade dos serviços atualmente utilizados pela CODHAB/DF, sem interrupção das comunicações institucionais, devendo contemplar, quando necessário, a migração integral das configurações existentes e a portabilidade dos números atualmente utilizados pela Companhia.

2.6. A solução deverá permitir expansão ou redução da quantidade de ramais, aparelhos e licenças ao longo da execução contratual, observados os limites legais e as necessidades da Administração.

2.7. A Contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Contratante, a instalação inicial, remanejamento, reconfiguração ou transferência da solução entre unidades da CODHAB localizadas no Distrito Federal, sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

2.8. A Central Telefônica em Nuvem deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

2.8.1. gerenciamento centralizado dos ramais;

2.8.2. grupos de atendimento;

2.8.3. filas de chamadas;

2.8.4. atendimento automático por URA;

2.8.5. transferência assistida e não assistida;

2.8.6. captura e estacionamento de chamadas;

2.8.7. correio de voz;

2.8.8. conferência telefônica;

2.8.9. identificação de chamadas;

2.8.10. gravação de chamadas;

2.8.11. relatórios estatísticos e gerenciais;

2.8.12. bloqueio e controle de chamadas por perfil de usuário;

2.8.13. definição de rotas de menor custo (LCR – Least Cost Routing);

2.8.14. integração com softphones e aplicativos móveis;

2.8.15. gestão por interface web administrativa;

2.8.16. espera musical (Music on Hold);

2.8.17. fila de espera com mensagens personalizadas;

2.8.18. ramal virtual.

2.9. Todos os componentes da solução deverão ser compatíveis com os protocolos SIP, RTP, SRTP, TLS, IPv4 e IPv6, além de compatibilidade com SIP RFC 3261, observando os padrões de mercado e as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2.10. A Contratada deverá assegurar mecanismos de segurança da informação compatíveis com as melhores práticas de mercado, incluindo criptografia de sinalização e voz, autenticação de usuários, controle de acesso, registro de eventos (logs), proteção contra ataques SIP, fraude telefônica (Toll Fraud), tentativas de acesso não autorizado e demais mecanismos necessários à integridade, disponibilidade e confidencialidade das comunicações.

2.11. A solução deverá possuir capacidade de monitoramento contínuo da qualidade dos serviços, contemplando mecanismos de QoS (Quality of Service), priorização de tráfego de voz, monitoramento de desempenho e geração de relatórios periódicos destinados à fiscalização contratual, permitindo acompanhamento em tempo real da disponibilidade da plataforma.

2.12. A solução deverá permanecer disponível de forma contínua durante toda a vigência contratual, assegurando disponibilidade mínima mensal de 99,5% estabelecidos neste Termo de Referência.

2.13. Como parte da implantação da solução, a Contratada deverá realizar treinamento operacional e administrativo para os servidores indicados pela CODHAB/DF, abrangendo utilização dos aparelhos, softphones, aplicativo móvel, funcionalidades da plataforma e procedimentos básicos de administração da solução.

2.14. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas da ANATEL, a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODHAB/DF, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas técnicas aplicáveis.

2.15. **DO FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TRONCO SIP E PABX EM NUVEM**

2.15.1. A Contratada deverá implantar integralmente a solução de comunicação corporativa objeto deste Termo de Referência, compreendendo a ativação do Tronco SIP, disponibilização da Central Telefônica IP em Nuvem (Cloud PABX), configuração dos ramais, aparelhos telefônicos IP, softphones, aplicativo móvel corporativo, sistema de URA e demais componentes da solução, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço ou da publicação do extrato no DODF, conforme definido pela Contratante.

2.15.2. Caso não seja possível concluir a implantação dentro do prazo estabelecido, a Contratada deverá apresentar solicitação formal e fundamentada de prorrogação, antes do término do prazo originalmente concedido, cabendo à Contratante analisar sua pertinência.

2.15.3. A implantação da solução será realizada nas dependências da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, situada em sua sede administrativa, em local a ser indicado pela fiscalização contratual.

2.15.4. Os serviços de instalação, configuração, testes, ativação e migração deverão ocorrer, preferencialmente, em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 18h, podendo ser executados em horários alternativos, inclusive finais de semana e feriados, mediante prévia autorização da Contratante, quando necessário para evitar impactos na continuidade dos serviços.

2.15.5. A Contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização contratual o cronograma detalhado de implantação da solução, contemplando as etapas de instalação, configuração, testes, portabilidade numérica, treinamento e entrada definitiva em produção.

2.15.6. A solução deverá operar por meio de Tronco SIP corporativo, devidamente dimensionado para suportar até 90 (noventa) canais simultâneos de comunicação, garantindo a plena capacidade operacional da Companhia.

2.15.7. A Contratada será responsável pelo fornecimento, instalação, configuração e manutenção de toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo equipamentos, licenças, recursos computacionais, softwares, interfaces de comunicação, infraestrutura em nuvem e demais componentes indispensáveis ao perfeito funcionamento da solução.

2.15.8. Todos os custos relacionados à implantação, configuração, ativação, integração, suporte, manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e atualização tecnológica da solução serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

2.15.9. A solução deverá operar em ambiente de alta disponibilidade, garantindo disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), excluídas as janelas de manutenção previamente aprovadas pela Contratante.

2.15.10. A Contratada deverá disponibilizar acesso à plataforma de administração e monitoramento da solução por meio de interface web segura, permitindo à fiscalização contratual acompanhar informações relativas à utilização dos ramais, disponibilidade dos serviços, estatísticas de chamadas e indicadores de desempenho.

2.15.11. A comunicação entre os componentes da solução deverá utilizar protocolos padronizados de mercado, contemplando, no mínimo:

2.15.11.1. SIP (Session Initiation Protocol);

2.15.11.2. RTP e SRTP (Real Time Transport Protocol);

2.15.11.3. TLS (Transport Layer Security);

2.15.11.4. IPv4 e IPv6;

2.15.11.5. CODECs G.711, G.722, G.729 e Opus.

2.15.12. A solução deverá suportar mecanismos de Qualidade de Serviço (QoS), priorização de tráfego de voz, criptografia de sinalização e mídia, autenticação segura de usuários, registro de eventos (logs) e demais recursos necessários à segurança e estabilidade operacional.

2.15.13. Concluída a implantação, a Contratada deverá apresentar documentação técnica completa da solução ("as built"), contendo, no mínimo:

2.15.13.1. arquitetura e topologia lógica da solução;

2.15.13.2. descrição dos componentes e serviços disponibilizados;

2.15.13.3. quantitativo de ramais, licenças e recursos contratados;

2.15.13.4. níveis mínimos de serviço (SLA/NMS);

2.15.13.5. procedimentos de suporte técnico e escalonamento;

2.15.13.6. canais de atendimento da Contratada;

2.15.13.7. dados de acesso ao portal de gerenciamento da solução;

2.15.13.8. procedimentos de contingência e recuperação de falhas.

2.16. **DA PORTABILIDADE NUMÉRICA E FAIXA DDR**

2.16.1. A Contratada deverá realizar a portabilidade integral dos números telefônicos atualmente utilizados pela CODHAB/DF, preservando a faixa DDR correspondente aos números (61) 3214-1800 a (61) 3214-1899, totalizando até 200 (duzentos) números passíveis de utilização.

2.16.2. A manutenção da numeração institucional constitui requisito essencial da contratação, em razão da ampla divulgação dos números atualmente utilizados pela Companhia junto à população, órgãos públicos, fornecedores, parceiros institucionais e beneficiários dos programas habitacionais.

2.16.3. A Contratada deverá executar a portabilidade sem interrupção significativa dos serviços, elaborando plano de migração previamente aprovado pela Contratante.

2.16.4. Sempre que possível, a portabilidade deverá ser realizada em finais de semana ou em períodos de menor impacto operacional.

2.16.5. A Contratante poderá solicitar, durante a vigência contratual, a ativação gradual de novos ramais dentro da faixa DDR disponibilizada, observados os quantitativos contratados.

2.17. **DOS APARELHOS TELEFÔNICOS IP**

2.17.1. A Contratada deverá disponibilizar até 200 (duzentos) aparelhos telefônicos IP corporativos, em regime de locação ou comodato, conforme previsto na contratação.

2.17.2. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, homologados pela ANATEL e compatíveis com todos os recursos disponibilizados pela solução de comunicação corporativa.

2.17.3. A ativação inicial será de 35 (trinta e cinco) aparelhos, podendo os demais serem requisitados sob demanda pela Contratante ao longo da vigência contratual.

2.17.4. Os aparelhos deverão possuir, no mínimo:

2.17.4.1. suporte ao protocolo SIP;

2.17.4.2. duas portas Ethernet Gigabit (10/100/1000 Mbps);

2.17.4.3. alimentação PoE e fonte de alimentação compatível;

2.17.4.4. viva-voz full duplex;

2.17.4.5. identificação de chamadas;

2.17.4.6. histórico de chamadas;

2.17.4.7. agenda telefônica local;

2.17.4.8. conferência telefônica;

2.17.4.9. display gráfico em português;

2.17.4.10. suporte aos CODECs G.711, G.722, G.729 e Opus;

2.17.4.11. cancelamento de eco;

2.17.4.12. supressão de ruído ambiente;

2.17.4.13. suporte a VLAN de voz;

2.17.4.14. provisionamento remoto e seguro;

2.17.4.15. suporte a TLS e SRTP.

2.17.5. A Contratada deverá fornecer manual eletrônico em português e treinamento operacional aos usuários indicados pela Contratante.

2.17.6. Todos os custos relacionados à substituição de equipamentos defeituosos, manutenção, atualização de firmware e reposição de acessórios correrão por conta exclusiva da Contratada.

2.18. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

2.18.1. O Instrumento de Medição de Resultados – IMR tem por finalidade estabelecer os critérios objetivos para avaliação da qualidade dos serviços prestados, os níveis mínimos de serviço (NMS), os indicadores de desempenho, os prazos de atendimento, os mecanismos de monitoramento e as penalidades aplicáveis à execução contratual.

2.18.2. O IMR abrangerá toda a solução contratada, incluindo:

2.18.2.1. Tronco SIP;

2.18.2.2. Central Telefônica IP em Nuvem (Cloud PABX);

2.18.2.3. Portabilidade numérica;

2.18.2.4. Faixa DDR;

2.18.2.5. Aparelhos telefônicos IP;

2.18.2.6. Softphones;

2.18.2.7. Aplicativo móvel corporativo;

2.18.2.8. Sistema URA;

2.18.2.9. Plataforma de gerenciamento;

2.18.2.10. Serviços de implantação, manutenção e suporte técnico.

2.18.3. Os indicadores de desempenho deverão considerar, entre outros aspectos:

2.18.3.1. disponibilidade da solução;

2.18.3.2. qualidade das chamadas;

2.18.3.3. prazo de atendimento de incidentes;

2.18.3.4. prazo de solução de falhas;

2.18.3.5. disponibilidade da plataforma de gerenciamento;

2.18.3.6. prazo de ativação de novos ramais;

2.18.3.7. prazo de substituição de equipamentos defeituosos;

2.18.3.8. cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos contratualmente.

2.19. **CRITÉRIOS GERAIS DE MEDIÇÃO**

2.19.1. A execução dos serviços será acompanhada e avaliada de forma contínua pela fiscalização contratual da CODHAB/DF, mediante a utilização de indicadores objetivos de desempenho, destinados a aferir a qualidade, disponibilidade, continuidade, confiabilidade e eficiência da solução de comunicação unificada contratada.

2.19.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) constitui mecanismo de gestão contratual voltado à verificação do cumprimento dos níveis mínimos de serviço (NMS) estabelecidos neste Termo de Referência, servindo como parâmetro para avaliação da execução contratual, aplicação de glosas, aferição de desempenho e eventual adoção das medidas administrativas cabíveis.

2.19.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar portal eletrônico de gestão e monitoramento da solução, permitindo à fiscalização da CODHAB/DF o acompanhamento dos serviços em tempo real, incluindo, no mínimo:

2.19.3.1. Disponibilidade da plataforma PABX em nuvem;

2.19.3.2. Disponibilidade dos troncos SIP;

2.19.3.3. Status dos ramais ativos;

2.19.3.4. Registro e histórico de chamados técnicos;

2.19.3.5. Indicadores de desempenho contratual;

2.19.3.6. Relatórios de utilização dos serviços;

2.19.3.7. Estatísticas de chamadas realizadas e recebidas;

2.19.3.8. Monitoramento dos recursos de URA e filas de atendimento.

2.19.4. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente relatório executivo de desempenho contendo, no mínimo:

2.19.4.1. Apuração dos indicadores definidos neste IMR;

2.19.4.2. Disponibilidade mensal da solução;

2.19.4.3. Quantidade de chamados abertos, atendidos e encerrados;

2.19.4.4. Tempos médios de resposta e solução;

2.19.4.5. Ocorrências registradas e respectivas ações corretivas adotadas;

2.19.4.6. Evidências de manutenção preventiva realizada;

2.19.4.7. Registro de falhas críticas e indisponibilidades verificadas;

2.19.4.8. Demonstrativo de utilização dos ramais, troncos SIP e recursos de URA;

2.19.4.9. Relatório de consumo e tráfego telefônico.

2.19.5. Os relatórios deverão ser encaminhados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

2.19.6. A ausência injustificada da apresentação dos relatórios poderá ensejar a suspensão do atesto da fatura até a regularização da obrigação.

2.19.7. Todos os chamados técnicos deverão ser registrados em sistema eletrônico de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA, mediante emissão de número de protocolo.

2.19.8. Os chamados poderão ser abertos por:

2.19.8.1. Portal web;

2.19.8.2. Correio eletrônico;

2.19.8.3. Telefone;

2.19.8.4. Central de atendimento.

2.19.9. No caso de abertura por e-mail ou portal, a CONTRATADA deverá fornecer número de protocolo automaticamente ou em até 30 (trinta) minutos após o registro da solicitação.

2.19.10. Nenhum chamado será encerrado sem a validação da solução aplicada pela equipe técnica designada pela CONTRATANTE.

2.19.11. Os prazos de atendimento serão contabilizados a partir da abertura formal do chamado.

2.19.12. A fiscalização contratual poderá, a qualquer tempo, auditar os dados apresentados pela CONTRATADA, utilizando registros próprios, sistemas de monitoramento independentes, logs de rede, relatórios de usuários ou quaisquer outros meios de verificação considerados adequados.

2.19.13. O pagamento mensal da solução ficará condicionado à validação dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Instrumento de Medição de Resultados.

2.20. **NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO – NMS**

2.20.1. A execução dos serviços será continuamente monitorada com base nos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) definidos neste Termo de Referência, com o objetivo de assegurar a qualidade, a disponibilidade e a confiabilidade dos serviços prestados.

2.20.2. Para esse fim, foram estabelecidos indicadores-chave de desempenho (KPIs), com metas, métricas objetivas e faixas de ajuste no pagamento, quais sejam: o Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS), o Índice de Atendimento no Prazo (IAP) e os tempos máximos de resposta e solução definidos por severidade.

2.20.3. **Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS):**

2.20.3.1. Finalidade: Avaliar o percentual de tempo em que a solução permaneceu operacional e disponível para utilização.

2.20.3.1.1. Considera-se indisponibilidade qualquer interrupção total ou parcial que impeça a utilização dos serviços de:

2.20.3.1.1.1. Tronco SIP;

2.20.3.1.1.2. PABX em nuvem;

2.20.3.1.1.3. Ramais IP;

2.20.3.1.1.4. Softphones;

2.20.3.1.1.5. Aplicativo móvel corporativo;

2.20.3.1.1.6. URA;

2.20.3.1.1.7. Recursos de comunicação integrados.

2.20.3.2. Meta Contratual: IDS ≥ 99,5% ao mês.

2.20.3.2.1. Fórmula: $IDS = 100 \times \frac{\sum \text{Tempo Disponível}}{\sum \text{Tempo Total do Período}}$

2.20.3.2.2. Não serão considerados períodos de indisponibilidade:

2.20.3.2.2.1. Programados previamente e autorizados pela CONTRATANTE;

2.20.3.2.2.2. Decorrentes de eventos comprovadamente atribuíveis à infraestrutura da CONTRATANTE.

2.20.3.2.2.3. Faixas de Desempenho para possível ajuste no pagamento:

Faixa	Percentual IDS	Desconto Aplicável
Excelente	≥ 99,5%	Sem desconto
Aceitável	98% a 99,49%	3% sobre o valor fixo
Insatisfatório	95% a 97,99%	7% sobre o valor fixo
Crítico	< 95%	15% sobre o valor fixo

2.20.4. **Índice de Atendimento no Prazo (IAP):**

2.20.4.1. Finalidade: Avaliar o percentual de chamados solucionados dentro dos prazos contratuais.

2.20.4.2. Meta Contratual: IAP ≥ 95%.

2.20.4.3. Fórmula: $IAP = 100 \times \frac{\sum \text{Chamados Atendidos no Prazo}}{\sum \text{Total de Chamados Registrados}}$

2.20.4.4. Faixas de Desempenho para possível ajuste no pagamento:

Faixa	Percentual IAP	Desconto Aplicável
Excelente	≥ 95%	Sem desconto

Faixa	Percentual IAP	Desconto Aplicável
Aceitável	90% a 94,99%	3% sobre o valor fixo
Insatisfatório	85% a 89,99%	7% sobre o valor fixo
Crítico	< 85%	15% sobre o valor fixo

2.20.5. **Índice de Qualidade das Chamadas (IQC)**

2.20.5.1. Finalidade: Avaliar a qualidade da comunicação de voz disponibilizada pela solução.

2.20.5.2. Serão considerados:

2.20.5.2.1. Latência;

2.20.5.2.2. Jitter;

2.20.5.2.3. Perda de pacotes;

2.20.5.2.4. Reclamações registradas;

2.20.5.2.5. Qualidade percebida pelos usuários.

2.20.5.3. Meta: Manter qualidade compatível com padrão corporativo VoIP.

2.20.5.4. Parâmetros mínimos:

Indicador	Limite Aceitável
Latência	≤ 150 ms
Jitter	≤ 30 ms
Perda de Pacotes	≤ 1%

2.20.5.4.1. O descumprimento recorrente destes parâmetros por período superior a 3 dias úteis poderá ensejar glosa de até 5% da fatura mensal.

2.21. **PRAZOS DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO**

2.21.1. **Tabela de Prazos por Severidade:**

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento	Tempo Máximo para Início do Atendimento (TR)	Prazo Máximo para Solução Definitiva ou Contorno (TRS)	Horário de Atendimento	Indicador Exigido (IAP)
Crítica (1)	Indisponibilidade total do serviço ou interrupção da comunicação institucional	Remoto, com possibilidade de intervenção presencial.	Até 1 hora	Até 4 horas corridas	24h x 7 dias	≥ 95%
Alta (2)	Indisponibilidade parcial ou falha em funcionalidades essenciais	Remoto, com possibilidade de intervenção presencial.	Até 2 horas	Até 8 horas úteis	Seg a Sex, 08h às 18h	≥ 95%
Média (3)	Degradação de desempenho sem interrupção total	Remoto, com possibilidade de intervenção presencial.	Até 4 horas	Até 24 horas úteis	Seg a Sex, 08h às 18h	≥ 95%
Baixa (4)	Ajustes, dúvidas, configurações e demandas sem impacto operacional relevante	Remoto, com possibilidade de intervenção presencial.	Até 8 horas	Até 48 horas úteis	Seg a Sex, 08h às 18h	≥ 95%

2.21.1.1. O atendimento para ocorrências classificadas como críticas deverá ocorrer em regime ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

2.22. **GLOSAS E AJUSTES DE PAGAMENTO**

2.22.1. O descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço ensejará a aplicação de glosas sobre a parcela mensal de remuneração da CONTRATADA.

2.22.2. As glosas possuem natureza de ajuste financeiro decorrente da execução parcial ou inadequada do objeto, não se confundindo com penalidade administrativa.

2.22.3. Quando houver incidência simultânea de mais de um indicador com desempenho inferior à meta contratual, os percentuais de glosa serão acumulados.

2.22.4. O somatório das glosas aplicadas em um mesmo período de medição ficará limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal da fatura.

3. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada para prestação de solução integrada de comunicação corporativa baseada na tecnologia Voice over Internet Protocol (VoIP), compreendendo, de forma unificada e integrada, o fornecimento de tronco SIP, Central Telefônica PABX em nuvem (Cloud PABX), bloco de ramais DDR com portabilidade numérica, disponibilização de até 200 (duzentos) aparelhos telefônicos IP em regime de locação, licenças de softphone, sistema de Unidade de Resposta Audível (URA), aplicativo móvel, serviços de implantação, configuração, treinamento, suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento e gestão da solução, com vigência de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades operacionais e institucionais da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.

3.2. A contratação encontra respaldo nos arts. 28, 31 e 32 da Lei Federal nº 13.303/2016, os quais estabelecem que as contratações promovidas pelas empresas públicas e sociedades de economia mista devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, exigindo planejamento prévio e demonstração da necessidade da contratação.

3.3. A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade de manutenção e modernização dos serviços de telecomunicações utilizados pela CODHAB/DF, os quais constituem ferramenta essencial para a comunicação institucional, administrativa e operacional entre as unidades da Companhia, órgãos governamentais, fornecedores, parceiros institucionais e cidadãos atendidos pela política habitacional do Distrito Federal.

3.4. Atualmente, a infraestrutura de telefonia da Companhia encontra-se distribuída em contratos distintos, envolvendo tecnologias diferentes e prestadores diversos. O Contrato nº 001/2021 (57586322), celebrado com a empresa ALGAR TELECOM S/A, possui por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades local e longa distância nacional, enquanto o Contrato nº 020/2024 (154741765), firmado com a empresa TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA, contempla a locação e manutenção da Central Telefônica PABX utilizada pela Companhia.

3.5. Embora tais contratações tenham atendido adequadamente às necessidades da Administração à época de sua formalização, o atual cenário evidencia a existência de uma infraestrutura fragmentada, dependente de múltiplos contratos, diferentes tecnologias e distintos níveis de suporte, circunstância que dificulta a gestão contratual, reduz a eficiência operacional e limita a evolução tecnológica da solução de comunicação corporativa.

3.6. Além disso, o encerramento da vigência dos contratos atualmente existentes impõe a adoção tempestiva das providências necessárias para a realização de nova contratação, evitando riscos de descontinuidade dos serviços de telefonia, cuja interrupção comprometeria significativamente o atendimento ao público, a comunicação entre unidades administrativas e a execução das atividades finalísticas da Companhia.

3.7. Nesse contexto, o Estudo Técnico Preliminar concluiu pela vantajosidade da adoção de solução integrada baseada em tecnologia VoIP, em substituição ao modelo atualmente utilizado, por proporcionar maior flexibilidade operacional, redução de custos indiretos de manutenção, simplificação da gestão contratual, ampliação da disponibilidade dos serviços, facilidade de expansão da infraestrutura e incorporação de recursos tecnológicos mais modernos e aderentes às necessidades institucionais.

3.8. A solução pretendida permitirá a centralização de todos os serviços de comunicação corporativa em um único ambiente tecnológico, possibilitando a gestão unificada dos ramais, a utilização de aparelhos telefônicos IP, softphones e aplicativos móveis, a implementação de funcionalidades avançadas de atendimento automatizado por meio de URA, o gerenciamento remoto da plataforma, a emissão de relatórios gerenciais e a utilização de recursos de mobilidade e comunicação unificada.

3.9. A contratação também se mostra aderente às diretrizes de transformação digital, modernização administrativa e racionalização dos recursos públicos, promovendo maior eficiência na utilização da infraestrutura de telecomunicações da Companhia e ampliando a capacidade de atendimento às demandas internas e externas.

3.10. A solução deverá contemplar a manutenção da faixa de numeração atualmente utilizada pela CODHAB/DF, mediante portabilidade numérica, preservando os canais de comunicação já conhecidos pelos cidadãos, órgãos públicos, fornecedores e demais usuários dos serviços prestados pela Companhia.

3.11. A contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, uma vez que envolve a disponibilização permanente de infraestrutura tecnológica, suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento e gestão operacional da solução, sendo indispensável ao funcionamento regular das atividades administrativas e institucionais da Companhia. Sua interrupção acarretaria prejuízos relevantes à continuidade dos serviços públicos prestados, justificando a adoção de contrato com vigência plurianual, observados os limites previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/CODHAB.

3.12. **Alinhamento ao Planejamento Institucional**

3.12.1. A contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA da CODHAB/DF, conforme demonstrado a seguir:

ALINHAMENTO AO PCA *2026*		
ID	**Ação do PCA**	**ID**
A15.16	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet dedicada e telefonia IP.	12503

		-Serviços de Telecomunicações				
		Item	**Status**	**Periodicidade de Compra**	**Modalidade de Compra**	**Qtde Pre**
DAGES	**187802639**	**(ID 12503)** - Serviço telefônico fixo comutado (stfc) - local Serviço telefônico fixo comutado, descrição: feixe e2, instalação de faixa de ramais ddr, com 100 ramais, características adicionais: demais especificações conforme termo de referência.	Aprovado	MENSAL	Dispensa de Licitação	1

3.12.2. A contratação também se encontra alinhada às diretrizes estratégicas da Companhia voltadas à modernização da infraestrutura tecnológica, melhoria da comunicação institucional, otimização dos recursos administrativos e ampliação da eficiência operacional.

3.13. **Princípio da Padronização**

3.14. Em observância ao princípio da padronização, a solução foi especificada com base em tecnologias amplamente consolidadas e adotadas pelo mercado de telecomunicações, privilegiando padrões abertos, interoperabilidade, compatibilidade tecnológica, facilidade de expansão e simplificação da gestão contratual, garantindo maior eficiência operacional, competitividade entre fornecedores e sustentabilidade da solução ao longo de toda a vigência contratual.

3.15. **Sistema TR Digital**

3.15.1. Registra-se que a ferramenta TR Digital, integrante do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, não é utilizada no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, motivo pelo qual o presente Termo de Referência foi elaborado mediante os procedimentos e modelos institucionais adotados internamente pela Companhia.

3.16. **Minuta Padronizada**

3.16.1. A elaboração deste Termo de Referência observou as diretrizes de planejamento das contratações previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/CODHAB e nas boas práticas de governança aplicáveis às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação, estando fundamentada nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado para subsidiar a presente contratação.

4. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. A presente contratação observará as disposições constantes da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, do Decreto nº 45.011, de 27 de setembro de 2023, da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/CODHAB, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), das regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e das demais normas aplicáveis à prestação dos serviços de telecomunicações e tecnologia da informação e comunicação.

4.2. A presente licitação deverá ser na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**. Poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, uma vez que é serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

4.4. O modo de disputa será Aberto.

4.5. Nos termos do artigo 6º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB (RILC), o valor estimado da licitação será sigiloso, facultando-se, porém, que seja divulgado, desde que conste a devida justificativa. Nesse sentido, o primeiro aspecto a consignar é que, a manutenção do sigilo terá eficácia, uma vez que os orçamentos se baseiam em valores de mercado e preços públicos, além de garantir a competitividade e a imparcialidade do certame, proteger os licitantes de qualquer vantagem ou desvantagem indevida.

4.6. Portanto, a licitação será realizada por meio da modalidade Pregão com julgamento pelo critério de menor preço.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. **Requisitos de Negócio:**

5.1.1. A solução a ser contratada deverá atender às necessidades institucionais da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, assegurando a disponibilidade, confiabilidade e continuidade dos serviços de comunicação corporativa utilizados para o relacionamento com cidadãos, fornecedores, órgãos governamentais, entidades parceiras e demais públicos de interesse.

5.1.2. A contratação deverá possibilitar:

5.1.2.1. a realização e o recebimento de chamadas telefônicas nas modalidades local e longa distância nacional, para números fixos e móveis;

5.1.2.2. a comunicação eficiente entre as unidades administrativas da Companhia;

5.1.2.3. a manutenção da numeração institucional atualmente utilizada, mediante portabilidade numérica;

5.1.2.4. a disponibilização de recursos de comunicação unificada, incluindo aparelhos telefônicos IP, softphones, aplicativo móvel e Unidade de Resposta Audível – URA;

5.1.2.5. a gestão centralizada dos ramais, perfis de usuários e recursos da solução;

5.1.2.6. a emissão de relatórios gerenciais e operacionais para acompanhamento da utilização dos serviços;

5.1.2.7. a continuidade dos serviços de telefonia de forma ininterrupta, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.3. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/CODHAB.

5.2. **Requisitos Técnicos da Solução**

5.2.1. A solução deverá contemplar, no mínimo:

5.2.1.1. fornecimento de tronco SIP devidamente dimensionado para suportar até 90 (noventa) canais simultâneos de voz;

5.2.1.2. disponibilização de Central Telefônica PABX em nuvem (Cloud PABX);

5.2.1.3. disponibilização de até 200 (duzentos) ramais IP;

5.2.1.4. fornecimento de até 200 (duzentos) aparelhos telefônicos IP em regime de locação;

5.2.1.5. disponibilização de licenças de softphone e aplicativo móvel compatíveis com os principais sistemas operacionais do mercado;

5.2.1.6. fornecimento de sistema de Unidade de Resposta Audível – URA;

5.2.1.7. gerenciamento centralizado dos serviços por meio de interface web;

5.2.1.8. manutenção da faixa numérica institucional mediante portabilidade;

5.2.1.9. realização de chamadas ilimitadas nas modalidades local e longa distância nacional para telefones fixos e móveis;

5.2.1.10. suporte aos protocolos SIP, RTP, SRTP e TLS;

5.2.1.11. suporte aos protocolos IPv4 e IPv6;

5.2.1.12. disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento);

5.2.1.13. compatibilidade com a infraestrutura de rede existente na CODHAB/DF.

5.3. **Requisitos de Implantação**

5.3.1. A Contratada deverá realizar todas as atividades necessárias à implantação da solução, incluindo:

5.3.1.1. levantamento técnico inicial;

5.3.1.2. configuração da plataforma;

5.3.1.3. instalação e ativação dos equipamentos;

5.3.1.4. execução da portabilidade numérica;

5.3.1.5. testes operacionais e homologação;

5.3.1.6. migração dos serviços atualmente existentes;

5.3.1.7. disponibilização da documentação técnica da solução.

5.3.2. A implantação deverá ocorrer sem interrupção significativa dos serviços atualmente utilizados pela Companhia.

5.4. **Requisitos de Capacitação e Transferência de Conhecimento**

5.4.1. Embora não seja exigida capacitação formal certificada, a Contratada deverá fornecer orientações operacionais e transferência de conhecimento para os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, abrangendo:

5.4.1.1. utilização da plataforma de gerenciamento;

5.4.1.2. administração básica de ramais e usuários;

5.4.1.3. abertura de chamados técnicos;

5.4.1.4. consulta de relatórios gerenciais;

5.4.1.5. utilização das funcionalidades da URA e dos recursos de comunicação unificada.

5.4.2. A Contratada deverá disponibilizar manuais, guias rápidos e demais documentos técnicos necessários à adequada utilização da solução.

5.5. **Requisitos Legais e Regulatórios**

5.5.1. A contratação deverá observar, dentre outras normas aplicáveis:

5.5.1.1. Lei Federal nº 13.303/2016;

5.5.1.2. Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/CODHAB;

5.5.1.3. Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

5.5.1.4. Regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

5.5.1.5. Normas técnicas aplicáveis aos serviços de telecomunicações e comunicação de dados.

5.5.2. Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir certificação e homologação da ANATEL.

5.6. **Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico**

5.6.1. A Contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva da solução durante toda a vigência contratual.

5.6.2. O suporte técnico deverá ser disponibilizado em regime 24x7x365, contemplando atendimento remoto e presencial, quando necessário.

5.6.3. Os prazos de atendimento e solução observarão os níveis mínimos de serviço estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

5.7. **Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade**

5.7.1. A solução deverá contemplar mecanismos de segurança compatíveis com as melhores práticas de mercado, incluindo:

5.7.1.1. criptografia da sinalização e do tráfego de voz;

5.7.1.2. controle de acesso por perfis e credenciais;

5.7.1.3. rastreabilidade das operações administrativas;

5.7.1.4. geração e armazenamento de logs;

5.7.1.5. mecanismos de proteção contra fraudes e acessos não autorizados;

5.7.1.6. observância integral à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

5.7.2. A Contratada deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos ou registros a que tiver acesso em razão da execução contratual.

5.8. **Requisitos de Disponibilidade e Continuidade**

5.8.1. A solução deverá operar de forma contínua e ininterrupta, garantindo disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento), excluídas as interrupções previamente autorizadas pela Contratante para manutenção programada.

5.8.2. A Contratada deverá possuir mecanismos de redundância, contingência e recuperação de falhas compatíveis com a criticidade dos serviços prestados.

5.9. **Requisitos Socioambientais e de Sustentabilidade**

5.9.1. A Contratada deverá observar as diretrizes de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social aplicáveis à Administração Pública, priorizando:

5.9.1.1. utilização racional de recursos energéticos;

5.9.1.2. redução da geração de resíduos eletrônicos;

5.9.1.3. destinação ambientalmente adequada de equipamentos substituídos;

5.9.1.4. adoção de práticas sustentáveis em suas atividades operacionais.

5.10. **Vistoria Técnica**

5.10.1. A realização de vistoria prévia é facultativa, sendo recomendada para que os licitantes obtenham conhecimento das condições de execução dos serviços e da infraestrutura existente na sede da CODHAB/DF.

5.10.2. A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento prévio, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h, pelos telefones (61) 3214-1806 ou (61) 3214-1805.

5.10.3. A empresa que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou condições que possam impactar a execução contratual.

5.10.4. A não realização da vistoria não eximirá a futura contratada da responsabilidade pela correta execução dos serviços, nem servirá de fundamento para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de circunstâncias que poderiam ter sido previamente verificadas.

5.11. **Subcontratação:**

5.11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação, tendo em vista que a solução de comunicação corporativa a ser contratada demanda gerenciamento centralizado, responsabilidade única pela prestação dos serviços e integração entre todos os componentes da solução, compreendendo, dentre outros, o fornecimento de Tronco SIP, Central Telefônica PABX em Nuvem (Cloud PABX), portabilidade numérica, faixas DDR, aparelhos telefônicos IP em regime de locação, licenças de softphone, sistema de URA, aplicativo móvel, implantação, suporte técnico, manutenção, monitoramento e gestão da solução.

5.11.2. A Contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e regulatória para executar integralmente o objeto, responsabilizando-se por todos os recursos humanos, tecnológicos, equipamentos, sistemas, enlaces, licenças e demais componentes necessários à plena execução dos serviços contratados.

5.11.3. Será admitida apenas a contratação de serviços acessórios ou complementares que não impliquem transferência de responsabilidade pela execução do objeto principal, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a CODHAB/DF por todas as obrigações contratuais.

5.11.4. Também não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que:

5.11.4.1. o objeto possui natureza comum e ampla oferta no mercado nacional;

5.11.4.2. existem diversas empresas aptas a fornecer integralmente a solução pretendida;

5.11.4.3. a vedação ao consórcio não compromete a competitividade do certame; e

5.11.4.4. a contratação de uma única empresa favorece a gestão contratual, a fiscalização dos serviços, a definição de responsabilidades e a resolução de eventuais incidentes operacionais.

5.11.5. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente nas Decisões nº 2.236/2016, nº 743/2016 e nº 2.943/2010, bem como no Acórdão nº 2.763/2013 – Plenário, que reconhecem a possibilidade de vedação à participação de consórcios quando devidamente justificada pelas características do objeto e pelo interesse da Administração.

6. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.12. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável:

6.12.6. Assinar, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o contrato e seus eventuais Termos Aditivos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.12.7. Indicar formalmente preposto com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, atuando como interlocutor para assuntos técnicos, operacionais e administrativos relacionados à execução do contrato.

6.12.8. Implantar, configurar, disponibilizar e manter em pleno funcionamento toda a solução integrada de comunicação corporativa objeto da contratação, compreendendo, no mínimo:

6.12.8.5. Tronco SIP com capacidade para até 90 (noventa) canais simultâneos;

6.12.8.6. Central Telefônica PABX em Nuvem (Cloud PABX);

6.12.8.7. Faixa de numeração DDR e serviços de portabilidade numérica;

6.12.8.8. Até 200 (duzentos) ramais IP;

6.12.8.9. Até 200 (duzentos) aparelhos telefônicos IP em regime de locação;

6.12.8.10. Licenças de softphone para computadores e dispositivos móveis;

6.12.8.11. Aplicativo móvel integrado à solução;

6.12.8.12. Sistema de Unidade de Resposta Audível – URA;

6.12.8.13. Plataforma de gerenciamento e administração da solução;

6.12.8.14. Serviços de instalação, configuração, ativação, suporte técnico, manutenção e treinamento operacional.

6.12.9. Realizar a implantação da solução no prazo estabelecido neste Termo de Referência, incluindo a migração dos serviços atualmente utilizados pela CONTRATANTE, sem interrupção ou prejuízo às atividades institucionais.

6.12.10. Executar a portabilidade dos números telefônicos atualmente utilizados pela CONTRATANTE, preservando integralmente a faixa DDR existente e adotando todas as medidas necessárias para minimizar impactos operacionais durante o processo de migração.

6.12.11. Disponibilizar todos os equipamentos, softwares, licenças, recursos de telecomunicações, infraestrutura lógica, serviços especializados e demais elementos necessários à plena execução do objeto, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

6.12.12. Fornecer os aparelhos telefônicos IP em regime de locação, observadas as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição de equipamentos defeituosos, danificados ou obsoletos durante toda a vigência contratual.

6.12.13. Disponibilizar sistema de gerenciamento da solução com acesso para a equipe técnica da CONTRATANTE, permitindo a consulta de ramais, usuários, relatórios gerenciais, chamadas realizadas e recebidas, estatísticas de utilização e demais funcionalidades de administração.

6.12.14. Disponibilizar suporte técnico especializado em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, observando os níveis mínimos de serviço (NMS) e os prazos de atendimento definidos neste Termo de Referência.

6.12.15. Executar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todas as manutenções preventivas, corretivas, adaptativas, evolutivas e perfectivas necessárias ao perfeito funcionamento da solução.

6.12.16. Corrigir falhas, indisponibilidades ou degradações de desempenho da solução dentro dos prazos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

6.12.17. Realizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, alterações de configuração, criação, exclusão ou remanejamento de ramais, perfis de usuários, grupos de atendimento, filas, URA, permissões e demais parâmetros operacionais da solução, sem custos adicionais.

6.12.18. Efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, o remanejamento dos serviços e equipamentos em caso de mudança de endereço da sede ou de unidades da Companhia localizadas no Distrito Federal.

6.12.19. Disponibilizar treinamento operacional e orientações básicas de utilização para os gestores e usuários indicados pela CONTRATANTE, incluindo fornecimento de manuais e documentação técnica atualizada.

6.12.20. Encaminhar mensalmente relatórios gerenciais contendo, no mínimo:

6.12.20.15. Quantidade de chamadas realizadas e recebidas;

6.12.20.16. Estatísticas por ramal;

6.12.20.17. Indicadores de desempenho e disponibilidade;

6.12.20.18. Registros de falhas e indisponibilidades;

6.12.20.19. Chamados técnicos abertos e encerrados;

6.12.20.20. Informações necessárias à fiscalização contratual.

6.12.21. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços ou afetar os níveis mínimos de desempenho contratados.

6.12.22. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização da execução contratual, fornecendo documentos, relatórios, registros, acessos e informações sempre que solicitado.

6.12.23. Atender prontamente às orientações, solicitações e determinações emitidas pela fiscalização contratual.

6.12.24. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.12.25. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

6.12.26. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

6.12.27. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas.

6.12.28. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações, dados, documentos ou registros a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa daquela prevista no contrato.

6.12.29. Não transferir a terceiros, ceder, subcontratar ou delegar a execução do objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela CONTRATANTE e previstas neste Termo de Referência.

6.12.30. Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

6.12.31. Comunicar formalmente qualquer alteração societária, cadastral, bancária, fiscal, contratual ou operacional que possa impactar a execução do contrato.

6.12.32. Arcar com todos os custos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à instalação, configuração, licenciamento, conectividade, atualização tecnológica, substituição de equipamentos, suporte técnico e manutenção da solução contratada.

7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.13. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável:

7.13.33. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/CODHAB.

7.13.34. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos e condições necessárias à implantação, configuração, operação e manutenção da solução contratada.

7.13.35. Fornecer à CONTRATADA a relação dos números telefônicos a serem portados, bem como demais informações necessárias à execução do processo de portabilidade numérica.

7.13.36. Encaminhar formalmente as demandas relacionadas à execução contratual, quando aplicável, por meio de Ordem de Serviço, solicitação eletrônica, e-mail institucional ou outro meio oficialmente definido pela fiscalização do contrato.

7.13.37. Receber os serviços prestados e atestar as Notas Fiscais/Faturas, desde que verificado o cumprimento integral das obrigações contratuais e das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.13.38. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na proposta vencedora.

7.13.39. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, registrando formalmente as ocorrências verificadas, falhas, indisponibilidades, atrasos ou descumprimentos contratuais, comunicando-as à CONTRATADA para adoção das providências cabíveis.

7.13.40. Monitorar e avaliar os níveis mínimos de serviço (NMS) e os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), para fins de verificação da qualidade dos serviços prestados e eventual aplicação de glosas ou penalidades.

7.13.41. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de imperfeições, falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais constatados na execução dos serviços, fixando prazo razoável para saneamento.

7.13.42. Determinar as providências necessárias à correção de falhas, inconsistências ou inadequações verificadas na prestação dos serviços.

7.13.43. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações, requisitos técnicos, níveis mínimos de serviço ou demais obrigações contratuais.

7.13.44. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos contratualmente, após a devida liquidação da despesa e comprovação da regular execução dos serviços.

7.13.45. Permitir o acesso dos profissionais credenciados pela CONTRATADA às dependências da CODHAB/DF, quando necessário à implantação, manutenção, suporte técnico ou execução de atividades relacionadas ao objeto contratado, observadas as normas internas de segurança e identificação.

7.13.46. Disponibilizar ambiente físico, infraestrutura de rede e condições operacionais necessárias para instalação e funcionamento dos equipamentos e serviços contratados sob sua responsabilidade.

7.13.47. Comunicar previamente à CONTRATADA quaisquer alterações estruturais, mudanças de endereço, reformas, remanejamentos ou intervenções que possam impactar a prestação dos serviços contratados.

7.13.48. Prestar as informações necessárias para configuração dos ramais, grupos de atendimento, filas, URA, perfis de usuários e demais recursos da solução de comunicação unificada.

7.13.49. Solicitar formalmente a criação, exclusão, alteração ou remanejamento de ramais, usuários, aparelhos, licenças de softphone e demais recursos disponibilizados pela solução contratada.

7.13.50. Aplicar, quando cabível, as glosas, sanções administrativas e demais medidas previstas no Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.13.51. Zelar pela adequada utilização dos equipamentos, aparelhos telefônicos IP, licenças e demais recursos disponibilizados pela CONTRATADA, comunicando imediatamente eventuais falhas, danos, extravios ou irregularidades identificadas.

7.13.52. Fornecer à CONTRATADA os contatos dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, mantendo-os atualizados durante toda a vigência do contrato.

7.13.53. Observar e cumprir as obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), no âmbito de suas responsabilidades relacionadas à execução contratual.

7.13.54. Adotar as providências necessárias para garantir a continuidade da execução contratual, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

8. MODELO DE EXECUÇÃO

8.14. Condições de execução

8.14.55. A CONTRATADA deverá implantar, configurar, disponibilizar e colocar em operação toda a solução integrada de comunicação corporativa objeto deste Termo de Referência, compreendendo, no mínimo, os serviços de Tronco SIP, Central Telefônica PABX em Nuvem (Cloud PABX), portabilidade numérica, ramais IP, numeração DDR, sistema de URA, softphones, aplicativo móvel, aparelhos telefônicos IP, ferramentas de gestão, monitoramento e suporte técnico especializado.

8.14.56. O prazo máximo para conclusão da implantação da solução e início da operação assistida será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do extrato no DODF ou da emissão da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.

8.14.57. A implantação deverá ocorrer de forma planejada e gradual, garantindo a continuidade dos serviços de telefonia institucional e minimizando impactos às atividades da CODHAB/DF.

8.14.58. Todas as atividades de instalação, configuração, ativação, testes, migração, portabilidade, treinamento e suporte inicial serão executadas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.14.59. A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00 e 18h00, podendo, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, ser realizada em períodos noturnos, finais de semana ou feriados quando necessário para evitar interrupções dos serviços.

8.15. Cronograma de Implantação

8.15.60. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Plano Executivo de Implantação contendo cronograma detalhado das atividades, recursos envolvidos, responsáveis, dependências, marcos de execução, matriz de riscos e plano de contingência.

8.15.61. O cronograma deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

8.15.61.21. Reunião de Kick-off e Levantamento Técnico;

8.15.61.22. Planejamento da Migração e Portabilidade;

8.15.61.23. Configuração da Central PABX em Nuvem;

8.15.61.24. Configuração dos Troncos SIP e Numeração DDR;

8.15.61.25. Configuração da URA e Fluxos de Atendimento;

8.15.61.26. Entrega e Configuração dos Aparelhos Telefônicos IP;

8.15.61.27. Disponibilização das Licenças de Softphone e Aplicativo Móvel;

8.15.61.28. Realização da Portabilidade Numérica;

8.15.61.29. Testes Integrados e Homologação;

8.15.61.30. Treinamento dos Usuários e Equipe Técnica;

8.15.61.31. Operação Assistida;

8.15.61.32. Emissão do Termo de Aceite Provisório;

8.15.61.33. Emissão do Termo de Aceite Definitivo.

8.15.62. A CONTRATANTE poderá solicitar ajustes no cronograma apresentado, visando adequá-lo às necessidades operacionais da Companhia.

8.15.63. Segue Modelo prático do cronograma de implantação:

Etapa	Tarefa	Descrição	Prazo	Responsável	Dependência	
1	Troca do Tronco SIP e PABX	Configuração e ativação do novo tronco SIP e substituição do PABX atual pelo sistema VOIP, garantindo conectividade estável.	Dia 1 e 2	Empresa Contratada (Execução) / DAGES + GEAD + DIVTEC (Acompanhamento)	Nenhuma	
2	Treinamento	Capacitação conjunta das equipes DIVTEC e DAGES sobre uso dos novos aparelhos e recursos do sistema VOIP. Ministrado pela empresa contratada, com acompanhamento das equipes.	Dia 3 (manhã)	Empresa Contratada (Execução) / DAGES + GEAD + DIVTEC (Acompanhamento)	Etapa 1 concluída	
3	Substituição da URA	Troca e configuração da Unidade de Resposta Audível (URA) para integração ao sistema VOIP.	Dia 3 (tarde)	Empresa Contratada (Execução) / DAGES + GEAD + DIVTEC (Acompanhamento)	Etapa 1 concluída	
4	Substituição de Aparelhos – Sede (198 ramais)	Troca e instalação gradual de aparelhos IP na sede, distribuídos por andares e subsecretarias. A sequência de instalação será planejada após a contratação, considerando a melhor organização para cada área. No primeiro dia a quantidade instalada será menor, mas não inferior a 35 ramais, com meta mínima de 50 ramais/dia nos demais dias, ajustável conforme a complexidade de cada área.	Dia 4 a 7	Empresa Contratada (Execução) / DAGES + GEAD + DIVTEC (Acompanhamento)	Etapas 1 e 3 concluídas	
5	Substituição de Aparelhos – (Arquivo SIA)	Instalação e configuração dos 2 aparelhos VOIP nos postos externos.	Dia 8 (manhã)	Empresa Contratada (Execução) / DAGES + GEAD + DIVTEC (Acompanhamento)	Etapa 4 concluída	
6	Validação Final e Ajustes	Testes de funcionamento, correções de configuração e entrega final do sistema em produção.	Dia 8 (tarde)	Empresa Contratada (Execução) / DAGES + GEAD + DIVTEC (Acompanhamento)	Todas as etapas anteriores concluídas	

O cronograma acima refere-se exclusivamente às etapas de implantação e migração da solução de telefonia, não se confundindo com os níveis mínimos de serviço (N.M.S) a

8.16. **Materiais, Equipamentos e Licenças**

8.16.64. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, licenças, softwares, acessórios, componentes, serviços e recursos necessários ao pleno funcionamento da solução contratada.

8.16.65. Deverão estar incluídos no escopo da contratação, sem custos adicionais:

8.16.65.34. Tronco SIP com capacidade mínima para até 90 (noventa) chamadas simultâneas;

8.16.65.35. Faixa DDR com até 200 (duzentos) números e respectiva portabilidade;

8.16.65.36. Central Telefônica PABX em Nuvem;

8.16.65.37. Sistema de URA com múltiplos níveis de atendimento;

8.16.65.38. Até 200 (duzentos) aparelhos telefônicos IP em regime de locação;

8.16.65.39. Ferramenta de gerenciamento e monitoramento da solução;

8.16.65.40. Serviços de implantação, treinamento, suporte e manutenção.

8.17. **Portabilidade Numérica**

8.17.66. A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade integral dos números atualmente utilizados pela CODHAB/DF, preservando a faixa DDR existente e garantindo a continuidade dos serviços.

8.17.67. A migração deverá ser executada de forma planejada, preferencialmente em períodos de menor impacto operacional, podendo ocorrer em finais de semana, feriados ou horários previamente acordados entre as partes.

8.17.68. A CONTRATADA será responsável por toda interlocução junto às operadoras envolvidas no processo de portabilidade.

8.17.69. Treinamento e Transferência de Conhecimento

8.17.70. A CONTRATADA deverá realizar treinamento operacional destinado aos servidores indicados pela CONTRATANTE, contemplando, no mínimo:

8.17.70.41. Utilização dos aparelhos IP;

8.17.70.42. Utilização dos softphones e aplicativo móvel;

8.17.70.43. Funcionalidades da central telefônica;

8.17.70.44. Utilização da URA;

8.17.70.45. Procedimentos para abertura de chamados;

8.17.70.46. Administração básica da solução;

8.17.70.47. Geração de relatórios e monitoramento.

8.17.71. A CONTRATADA deverá disponibilizar manuais, guias rápidos e documentação técnica em formato digital.

8.18. **Suporte Técnico e Manutenção**

8.18.72. A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento para registro e acompanhamento de chamados técnicos durante toda a vigência contratual.

8.18.73. O suporte deverá ser prestado em regime 24x7x365 para incidentes críticos e conforme os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) definidos neste Termo de Referência.

8.18.74. A manutenção compreenderá atividades preventivas, corretivas, adaptativas e evolutivas necessárias à plena disponibilidade da solução.

8.19. **Aceite dos Serviços**

8.19.75. Concluída a implantação, será realizado o aceite provisório da solução, mediante verificação do funcionamento dos serviços contratados.

8.19.76. O aceite definitivo ocorrerá após período de operação assistida e validação da solução pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE, desde que atendidos todos os requisitos previstos neste Termo de Referência.

8.20. **Mecanismos Formais de Comunicação**

8.20.77. Serão considerados mecanismos formais de comunicação entre as partes:

8.20.78. Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

8.20.79. Ordem de Serviço;

8.20.80. Ofício;

8.20.81. Ata de Reunião;

8.20.82. Correio eletrônico institucional;

8.20.83. Sistema de abertura de chamados;

8.20.84. Aplicativos de mensagens instantâneas corporativas, desde que utilizados por representantes formalmente designados e passíveis de comprovação.

8.21. **Sigilo, Segurança da Informação e Proteção de Dados**

8.21.85. A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), comprometendo-se a manter absoluto sigilo sobre informações, dados, registros, documentos e comunicações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

8.21.86. Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso de Sigilo, Segurança da Informação e Proteção de Dados, extensivo aos seus empregados, prepostos e colaboradores.

8.21.87. **Encerramento Contratual e Transição**

8.22. Ao término da vigência contratual, ou em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá prestar apoio técnico necessário à transição dos serviços para nova solução ou novo fornecedor, garantindo a continuidade da comunicação institucional da CODHAB/DF.

8.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações necessárias à migração da solução, incluindo configurações, registros de numeração, informações de portabilidade e demais dados indispensáveis à continuidade dos serviços, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

9.24. **Forma de seleção e critério de julgamento**

9.24.88. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de telefonia corporativa baseada na tecnologia Voice over Internet Protocol (VoIP), compreendendo o fornecimento de solução integrada composta por Central Telefônica PABX em nuvem, SIP Trunk, portabilidade numérica, aparelhos telefônicos IP em regime de locação, licenças de softphone, implantação, suporte técnico especializado, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, bem como demais serviços correlatos necessários à plena operação da solução.

9.24.89. Os serviços possuem natureza contínua, uma vez que sua interrupção comprometerá diretamente a comunicação institucional da Companhia, o atendimento ao público, a interação entre unidades administrativas e a execução das atividades finalísticas e administrativas da CODHAB/DF.

9.24.90. A contratação será realizada em **lote único**, tendo em vista que os componentes da solução são tecnicamente integrados e interdependentes, exigindo gerenciamento centralizado, interoperabilidade entre os recursos contratados, padronização tecnológica e responsabilização de um único fornecedor pela disponibilidade e funcionamento integral da solução.

9.24.91. A adoção do lote único proporciona, ainda:

9.24.91.48. maior eficiência na gestão contratual;

9.24.91.49. redução dos riscos de incompatibilidade técnica entre soluções de diferentes fornecedores;

9.24.91.50. simplificação dos processos de suporte e manutenção;

9.24.91.51. otimização dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento contratual;

9.24.91.52. garantia da responsabilidade integral pela disponibilidade da solução contratada.

9.24.91.53. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, com remuneração mensal dos serviços efetivamente disponibilizados e prestados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.24.91.54. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, requisitos de desempenho e níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

9.25. **Da Aplicação da Margem de Preferência**

9.25.92. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

9.26. **Da qualificação Técnica**

9.26.93. A licitante deverá comprovar possuir capacidade técnico-operacional compatível com a execução do objeto, demonstrando experiência prévia na prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, em conformidade com o disposto no art. 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia.

9.26.94. A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado

9.26.95. O atestado deverá comprovar a execução satisfatória de solução de telefonia corporativa baseada em tecnologia VoIP, contemplando, isolada ou conjuntamente:

9.26.95.55. fornecimento e gerenciamento de Central Telefônica PABX IP ou PABX em nuvem;

9.26.95.56. fornecimento de SIP Trunk ou serviço equivalente de telefonia IP;

9.26.95.57. portabilidade numérica;

9.26.95.58. disponibilização de ramais IP;

9.26.95.59. fornecimento de aparelhos telefônicos IP em regime de locação ou comodato;

9.26.95.60. suporte técnico e manutenção da solução.

9.26.96. Para fins de comprovação da capacidade operacional, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução de quantitativo correspondente a, no mínimo, **100 (cem) ramais IP**, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade prevista para esta contratação.

9.26.97. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade dos documentos apresentados.

9.27. **Qualificação Técnica Regulatória**

9.27.98. A licitante deverá comprovar, ainda:

9.27.98.61. autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação dos serviços de telecomunicações compatíveis com o objeto contratado, quando exigível;

9.27.98.62. que os equipamentos ofertados possuem certificação ou homologação da ANATEL, quando aplicável;

9.27.98.63. disponibilidade de infraestrutura técnica e operacional para atendimento integral da solução no âmbito do Distrito Federal.

9.28. **Vistoria Técnica**

9.28.99. A vistoria técnica possui caráter facultativo, sendo recomendada para conhecimento das condições de execução dos serviços.

9.28.100. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para alegação futura de desconhecimento das condições de execução contratual.

9.28.101. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta.

10. **DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUE CONSISTIRÁ DE:**

10.29. Inscrição no registro público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em caso de empresa individual;

10.30. Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

10.31. Inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em caso de sociedade simples;

10.32. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.33. Para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso;

10.34. Documento de identificação dos sócios e/ou representantes legais.

11. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA QUE CONSISTIRÁ DE:**

11.35. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) relativo à sede da licitante;

11.36. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

11.37. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional mediante apresentação da certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

11.38. Certificado de regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa.

11.39. Prova de regularidade com as Fazendas Pública da sede da licitante.

11.40. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Economia do Distrito Federal, em plena validade.

11.41. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal deverá ser apresentada a declaração referida no item anterior ainda que como licitante não cadastrado no Distrito Federal Federais, em plena validade.

11.42. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão positiva com efeito de negativa, conforme Lei no 12.440, de 07/07/2011.

11.43. Observação: Os documentos deste item que não tiverem expresso o prazo de validade deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias, exceto aqueles que legalmente precisem ser apresentados em prazo inferior.

12. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, CONSISTINDO DE:**

12.44. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.45. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

12.46. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

12.47. A comprovação da boa situação da empresa será verificada através dos índices contábeis abaixo e será inabilitada a licitante que não comprová-los para o último exercício.

ILC: Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00;
ILG: Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00;
SG: Solvência Geral igual ou superior a 1,00.

Fórmulas de Cálculo:
ILC = AC/PC
ILG = (AC + ARLP)/ (PC + P-ÑC)
SG = AT / (PC + P-ÑC)

Siglas:
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ALP = Ativo Realizável a Longo Prazo
P-ÑC = Passivo não Circulante
AT = Ativo Total

12.48. As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto deste certame, que deverá recair sobre o montante que pretenda recorrer. Para efeito de comprovação serão verificados no Balanço Patrimonial além do Ato Constitutivo Empresarial, conforme o caso, exigidos neste Edital.

12.49. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial

13. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.50. O valor estimado da presente contratação, correspondente à prestação continuada dos serviços de telefonia corporativa baseada em tecnologia *Voice over Internet Protocol* – VoIP, incluindo solução de PABX em nuvem, fornecimento de ramais DDR, portabilidade numérica, licenças de uso, locação de aparelhos telefônicos IP, suporte técnico, manutenção e demais serviços previstos neste Termo de Referência, foi apurado para o período inicial de 12 (doze) meses, admitidas as prorrogações por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

13.51. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, realizada nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da Companhia, considerando contratações similares da Administração Pública, propostas de fornecedores e demais fontes de consulta admitidas.

13.52. Nos termos do art. 6º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF – RILC, o valor estimado da presente contratação será mantido sob sigilo, ressalvada a possibilidade de divulgação mediante justificativa devidamente fundamentada, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

13.53. A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela necessidade de preservar a competitividade, a isonomia e a imparcialidade do procedimento licitatório, evitando que o conhecimento prévio do valor estimado pela Administração influencie a formulação das propostas comerciais ou favoreça o alinhamento artificial dos preços ofertados pelos licitantes.

13.54. Considerando que o orçamento estimativo foi elaborado a partir de valores praticados no mercado, contratações públicas similares e demais fontes de pesquisa admitidas, entende-se que a manutenção do sigilo contribuirá para estimular a apresentação de propostas independentes e competitivas, possibilitando à Administração a obtenção de condições mais vantajosas para a contratação.

13.55. Os valores da contratação serão discriminados conforme a tabela a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR
01	200	Solução Integrada de Comunicação Unificada e Telefonia Corporativa IP (Cloud PABX), compreendendo licenciamento de ramais DDR, Tronco SIP, portabilidade numérica, Unidade de Resposta Audível (URA), plataforma de gerenciamento web, realização e recebimento de chamadas locais, de longa distância nacional (LDN) e internacionais (LDI), para telefones fixos e móveis, aplicativo móvel, softphone para computadores, suporte técnico especializado, monitoramento, manutenção preventiva, corretiva, evolutiva, implantação, configuração, treinamento e demais especificações constantes deste Termo de Referência.	R$X,XX	R$X,XX	R$X
02	200	Aparelho Telefônico IP Corporativo, fornecido **sob demanda** em regime de locação/comodato, incluindo instalação, configuração, fonte de alimentação ou PoE, suporte técnico, manutenção, substituição em caso de defeito e demais especificações constantes deste Termo de Referência.	R$X,XX	R$X,XX	R$X
03	20	Licença de Softphone Corporativo e Headset Profissional, compreendendo fornecimento, instalação, configuração, licenciamento, suporte técnico e manutenção de solução de softphone compatível com a plataforma Cloud PABX, permitindo a realização e o recebimento de chamadas por meio de computadores e dispositivos móveis, bem como fornecimento de headset profissional com conexão USB ou tecnologia equivalente, incluindo todos os acessórios necessários ao funcionamento, disponibilizados **sob demanda** em regime de locação/comodato, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.	R$X,XX	R$X,XX	R$X

13.56. O valor estimado possui caráter referencial e foi apurado exclusivamente para fins de planejamento da contratação, definição da disponibilidade orçamentária e julgamento da vantajosidade da proposta, não constituindo obrigação de contratação dos quantitativos máximos estimados.

13.57. Os quantitativos previstos foram dimensionados com base na demanda atual da Companhia, podendo sofrer variações durante a execução contratual, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

13.58. Os valores contratados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo equipamentos, licenças, infraestrutura, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

14. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.59. O objeto será contratado inicialmente por 12 (doze) meses, período para análise da qualidade dos serviços prestados e decisão de continuidade com a empresa CONTRATADA. A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art. 71, da Lei nº 13.303/2016.

15. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.60. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/CODHAB 2024 e das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

15.61. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Unidade Gestora: 280209

II - Unidade Orçamentária: 28209

III - Fonte de Recursos: 100 – Ordinário não Vinculado

IV - Programa de Trabalho: 16.122.8208.8517.9625 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CODHAB

V - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15.62. Considerando tratar-se de contratação com vigência superior a um exercício financeiro, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, sendo registradas por meio de apostilamento ou outro instrumento administrativo cabível, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual e a disponibilização dos créditos correspondentes.

15.63. Eventuais alterações da classificação orçamentária que não impliquem modificação do objeto ou do valor contratual poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODHAB.

16. **CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.64. O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente, mediante verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

16.65. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da implantação da solução, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório pela fiscalização contratual, para fins de realização dos testes operacionais e validação dos serviços.

16.66. Durante o período de recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará testes de funcionamento da solução, incluindo, entre outros:

16.66.102. funcionamento dos ramais IP;

16.66.103. funcionamento do PABX em nuvem;

16.66.104. realização e recebimento de chamadas;

16.66.105. funcionamento da URA;

16.66.106. portabilidade dos números telefônicos;

16.66.107. qualidade de áudio e disponibilidade da solução.

16.67. Verificada a conformidade dos serviços, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão dos testes.

16.68. A emissão do recebimento definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de vícios ocultos, falhas operacionais ou defeitos identificados posteriormente.

17. **DO PAGAMENTO**

17.69. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa CONTRATADA, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

17.70. O pagamento será efetuado mensalmente, condicionado à aceitação dos serviços executados e entrega previstos.

17.71. A medição e validação dos serviços ocorrerão mensalmente ou conforme marcos estabelecidos, mediante apresentação, pela Contratada, dos documentos elencados no item de recebimento além das condições de habilitação;

17.72. Em caso de não conformidade ou atraso na execução, poderá haver glosa parcial do pagamento ou aplicação de penalidades, conforme descritos neste Termo de Referência. Após a entrega pela empresa CONTRATADA da Nota Fiscal, juntamente com os documentos de regularidade da empresa, o executor do contrato consultará o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para fins de verificação de impedimentos e/ou registros em nome da CONTRATADA. Após, será emitido Atesto e Relatório Circunstanciado pelo Executor do Contrato, encaminhando o processo para pagamento, caso ausente de irregularidades;

17.73. O pagamento, desde que não haja nenhuma pendência por parte da CONTRATADA, deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pela CONTRATANTE e atestada a execução dos serviços pelo executor do contrato;

17.74. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária respectiva;

17.75. As empresas com sede ou domicílio do Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto n° 32.767/2011;

17.76. Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE consultará a regularidade da empresa junto ao SICAF. Se constar documentos vencidos ou não estando a mesma cadastrada no Sistema, deverá apresentar os seguintes documentos:

17.77. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

17.78. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

17.79. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

17.80. Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

17.81. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

17.82. A multa será descontada da garantia do respectivo contrato;

17.83. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.84. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, para o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal;

18. **GARANTIA**

18.85. Será exigida a prestação de garantia pela futura CONTRATADA, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do Art. 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC, e, no que couber, do Art. 70 da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

18.86. Em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC, e no que couber, com a Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

18.86.108. caução em dinheiro;

18.86.109. seguro-garantia; ou

18.86.110. fiança bancária.

18.87. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá efetuar depósito em conta corrente da Companhia, mediante dados bancários fornecidos pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira – GEOFI.

19. **DA INDIVISIBILIDADE DO OBJETO**

19.88. A prestação dos serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação para execução da fiscalização de diversos contratos, o que certamente comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados buscados para melhor atendimento do interesse público, uma vez que se exige total compatibilidade e integração entre os serviços objeto desta contratação.

20. **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

20.89. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

20.90. A CONTRATANTE designará Comissão Executora de no mínimo 01 (um) titular e 01 (um) suplente formada por técnicos da CODHAB/DF para o presente contrato com a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços. Esta supervisão não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, ficando os Órgãos da Estrutura Orgânica desta Companhia no dever de prestar à equipe designada o apoio que ela vier a requisitar para o desempenho de suas atividades.

20.91. Caberá à CODHAB a gestão e fiscalização do presente contrato podendo inclusive, determinar a paralisação do mesmo, quando ocorrer descumprimento das cláusulas contratuais.

20.92. Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação expedida pela CONTRATANTE, a sua adequação, visando o atendimento das especificações. Após esse prazo serão aplicadas as sanções previstas no contrato.

20.93. O recebimento pela CODHAB não isentará a contratada das responsabilidades previstas nos artigos 1001 e 1145 do Código Civil Brasileiro, além das penas aplicáveis pelo Código de Defesa do Consumidor.

20.94. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

20.95. O CONTRATANTE far-se-á representar no local dos serviços por seu Agente Fiscalizador designado através de Instrução Normativa e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

20.96. Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação.

20.97. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução dos serviços até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia.

20.98. A CONTRATANTE anotará em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme preconiza com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

20.99. Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da Fiscalização à CONTRATADA, devem ser por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.100. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão:

20.100.111. encaminhados ao CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

20.101. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

20.102. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA.

20.103. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;

20.104. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, a sua conta e risco, à correção, à remoção e à nova execução das partes impugnadas.

20.105. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com os serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

20.106. O executor do contrato será definido por ocasião da contratação, em observância da Lei 13.303/2016 e com fundamentação legal do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF – RILC, em seu art. 149.

20.107. É reservado à CODHAB-DF o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da empresa contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

20.108. A CODHAB-DF poderá em qualquer momento examinar as carteiras de trabalho dos funcionários colocados a seu serviço pela empresa contratada, para comprovar o registro de função profissional.

20.109. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 155 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB.

21. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

21.110. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições da Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODHAB/DF, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.111. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no DODF, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e interesse da Administração, até o limite máximo previsto na legislação aplicável e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODHAB/DF.

21.112. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal no processo administrativo.

21.113. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, como o Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou correio eletrônico institucional.

21.114. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

21.115. O órgão ou entidade deverá permitir, em conformidade com suas normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços contratados.

21.116. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar reunião inicial com a CONTRATADA, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de controle, estratégias de execução do objeto, método de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

21.117. Durante a execução contratual, a fiscalização deverá registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando data, responsáveis envolvidos e providências adotadas para a regularização de eventuais falhas.

21.118. **Preposto**

21.118.112. A CONTRATADA deverá designar formalmente **preposto** antes do início da execução contratual, indicando seus poderes e responsabilidades para representá-la perante a CONTRATANTE.

21.118.113. O preposto deverá atuar como interlocutor direto da CONTRATADA com a fiscalização do contrato, garantindo o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

21.118.114. A CONTRATANTE poderá recusar, mediante justificativa, a indicação do preposto, hipótese em que a CONTRATADA deverá indicar novo representante.

21.119. **Fiscalização**

21.119.115. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscais do Contrato, designados formalmente pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODHAB.

21.119.116. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do contrato.

21.120. **Fiscalização Técnica**

21.120.117. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto contratado, com o objetivo de verificar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e assegurar a adequada prestação dos serviços e os melhores resultados para a Administração.

21.120.118. O fiscal técnico do contrato registrará, em sistema próprio ou no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo eventuais irregularidades, falhas ou inconformidades observadas, bem como as medidas adotadas para sua regularização.

21.120.119. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução contratual, o fiscal técnico do contrato notificará formalmente a contratada para que promova a correção das falhas identificadas, estabelecendo prazo razoável para o seu saneamento.

21.120.120. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

21.120.121. Nos casos de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução do contrato nas condições ou prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

21.120.122. O fiscal técnico também comunicará ao gestor do contrato, com antecedência razoável, o término da vigência contratual, com vistas à adoção das providências necessárias para eventual prorrogação, renovação ou realização de novo procedimento de contratação.

21.121. **Fiscalização Administrativa**

21.121.123. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual, bem como acompanhará os procedimentos relacionados ao empenho, à liquidação e ao pagamento das despesas decorrentes do contrato.

21.121.124. Compete ainda ao fiscal administrativo acompanhar eventuais garantias contratuais, glosas, reajustes, repactuações, apostilamentos e termos aditivos, solicitando à contratada a apresentação de documentos comprobatórios sempre que necessário.

21.121.125. Caso seja identificado descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá atuar tempestivamente na adoção de providências para a solução do problema, comunicando o gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

21.122. **Gestor do Contrato**

21.122.126. O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o processo administrativo correspondente, com todos os registros formais relacionados ao contrato, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações contratuais e prorrogações de vigência.

21.122.127. Compete ao gestor do contrato acompanhar as informações e registros realizados pelos fiscais do contrato, avaliando as ocorrências verificadas e as providências adotadas, e, quando necessário, encaminhar à autoridade competente as situações que demandem deliberação superior.

21.122.128. O gestor do contrato também acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como eventuais impedimentos ou situações que possam comprometer o regular fluxo da execução contratual, da liquidação e do pagamento das despesas.

21.122.129. Compete ainda ao gestor do contrato emitir manifestação ou documento comprobatório quanto ao cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, considerando as avaliações realizadas pelos fiscais do contrato e os indicadores de desempenho definidos, quando aplicáveis.

21.122.130. Quando constatadas irregularidades que possam ensejar aplicação de penalidades, o gestor do contrato adotará as providências necessárias para a instauração do processo administrativo de responsabilização, observadas as disposições da Lei nº 13.303 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da entidade

21.122.131. Ao término da execução contratual, o gestor deverá elaborar relatório final contendo informações acerca do cumprimento do objeto contratado, da consecução dos resultados pretendidos e de eventuais recomendações para o aprimoramento das contratações futuras.

21.122.132. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor responsável para a realização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observados os valores apurados pela fiscalização e as condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente.

22. **MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA**

22.123. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

22.124. O Termo de Confidencialidade e sigilo da Contratada, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se no Anexo deste Termo de Referência.

23. **DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.125. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com este Regulamento e pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, mediante o devido processo administrativo, garantida a prévia defesa, sujeitar-se às seguintes sanções:

23.125.133. Advertência;

23.125.134. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

23.125.135. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

23.125.136. Descredenciamento;

23.125.137. Inabilitação no processo seletivo.

23.126. § 1° Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

23.127. § 2° As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

23.128. Os procedimentos para aplicação das penalidades estão definidos na forma do Anexo III do Regulamento Interno da Companhia.

23.129. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

23.130. § 1° A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

23.131. § 2° A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

23.131.138. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

23.131.139. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

23.131.140. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, no prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

23.131.141. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

23.131.142. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

23.131.143. Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

23.131.144. No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

23.131.145. No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

23.132. § 1° Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

23.133. § 2° Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF para fins de registro.

23.134. § 3° O não pagamento da multa ensejará a execução da garantia contratual, proporcionalmente.

23.135. § 4° caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos.

23.136. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros

23.137. § 1° Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

23.138. § 2° O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

23.139. § 3° A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

23.140. § 4° Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODHAB/DF poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

23.141. § 5° A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

23.142. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CODHAB/DF às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

23.142.146. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.142.147. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.142.148. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODHAB/DF em virtude de atos ilícitos praticados.

23.142.149. As práticas enquadradas no inciso II, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito.

23.143. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos será registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de caráter público, e demais normas distritais que regem a matéria.

23.144. As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo, por comissão processante, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, conforme disposto no Anexo III deste Regulamento, que disciplina o Procedimento Sancionatório.

23.144.150. Na aplicação das sanções deverão ser consideradas as seguintes condições:

23.144.151. Razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

23.144.152. Danos resultantes da infração;

23.144.153. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

23.144.154. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza;

23.144.155. Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

24. **RESCISÃO CONTRATUAL**

24.145. A CONTRANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 156 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas na Seção XVI, artigos 158 a 165 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato e na legislação vigente;

24.146. A rescisão por ato unilateral da CODHAB/DF acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 158 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC:

24.146.156. Assunção imediata do objeto contratado, pela CODHAB/DF, no estado e local em que se encontrar;

24.146.157. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CODHAB/DF;

24.146.158. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CODHAB/DF.

25. **CRITÉRIOS DE REAJUSTES DE PREÇOS**

25.147. As alterações de que trata este Termo de Referência deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, que poderão
ser registradas por simples apostilamento;

25.148. O reajustamento dos preços contratuais previsto neste Termo de Referência deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a contratada, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho;

25.149. O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA, adotando-se a variação do Índice do IPCA para o período;

25.150. Os valores contratados poderão ser alterados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da contratada, para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, diante dos seguintes motivos;

25.151. Quando necessário assegurar a equivalência entre o objeto contratual e a remuneração do contratado, através do restabelecimento do equilíbrio contratual, desde que objetivamente demonstrado, mediante acordo entre as partes;

25.152. Para compensar os efeitos das flutuações decorrentes da majoração dos custos para execução do objeto, será aplicado índice geral ou setorial previsto no contrato com vigência superior a 01 (um) ano.

26. **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E RESPONSABILIZAÇÕES**

26.153. A contratada obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

26.154. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

26.155. É vedado a contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

26.156. A contratada fica obrigada a notificar a CODHAB/DF, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

26.157. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

26.158. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CODHAB/DF e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

26.159. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

26.160. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

26.161. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) contratada (S) vencedora(s) do certame, deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

27. **DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

27.162. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade sobre os serviços, dados e informações disponibilizados ou conhecidos, em decorrência da prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa, ensejando rescisão do contrato vigente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, previstas em lei caso ocorra violação desta.

27.163. Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos, contratos ou outros materiais de propriedade da CODHAB aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

27.164. A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá os dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não referirá o nome da CODHAB, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

27.165. As PARTES comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES.

27.166. Todas as informações e conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

27.167. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI;

27.168. Não é tratada como conhecimentos e informações confidenciais a informação que foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato;

27.169. Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito dos signatários do presente contrato em disponibilizar a terceiros determinada informação, ficando desde já acordado entre as PARTES que está autorizada a disponibilização das informações confidenciais a terceiros nos casos de exigências legais.

27.170. Para fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, empregados, representantes, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”), dentro do escopo supramencionado;

27.171. Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins do presente instrumento;

27.172. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus representantes para que se possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada;

27.173. O não cumprimento do estipulado nesta cláusula por qualquer uma das partes, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, responsabilizará o responsável nos termos da lei.

28. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Equipe de planejamento	
Dennys dos Santos Queiroz **Integrante Requisitante**	Luana Cristine de Lima Castro **Integrante Administrativo** Edna Gomes do Carmo **Integrante Administrativo**

Autoridade Máxima da Área de TIC
Honório Germano da Silva Gurgel **Integrante Técnico**

29. **APROVAÇÃO PELO DIRETOR DA ÁREA COMPETENTE**

Considerando as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia – RILC/CODHAB, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações nele consignadas, bem como declaro a ausência de direcionamento do objeto, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diretor da Área Competente
DENNYS DOS SANTOS QUEIROZ *Diretor de Administração e Gestão - DAGES* Matr. 1427-3 **Integrante Requisitante**

30. **CASOS OMISSOS**

30.174. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei Federal nº 13.303/2016 e no que couber de acordo com Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC, bem como pelos demais documentos que compõem o processo nº 00392-00010025/2026-48.

31. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1. O contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

27.2. É competente o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

(Lei nº 13.303/2016 e normativos internos da Companhia)

Eu, (nome do responsável técnico), portador(a) do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, registro profissional nº (nº do registro, quando aplicável), na qualidade de responsável técnico da empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que optei por não realizar a vistoria técnica prevista no Termo de Referência do procedimento licitatório que tem por objeto a contratação de empresa especializada em solução de telefonia fixa corporativa baseada na tecnologia Voice over IP (VoIP), contemplando os serviços de ligações do tipo fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades local, longa distância nacional e internacional, com disponibilização de central telefônica PABX em nuvem, fornecimento de 200 (duzentos) aparelhos telefônicos IP em regime de aluguel, licenças de softphone para unidade de atendimento, portabilidade numérica e demais serviços de telefonia

corporativa, em um único contrato, com vigência de 12 (doze) meses, admitidas as prorrogações por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art. 71, da Lei nº 13.303/2016.

Declaro, ainda, que possuo pleno conhecimento das condições, características, locais, exigências e demais peculiaridades relacionadas à execução do objeto, conforme disposto no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório, assumindo integral responsabilidade pela proposta apresentada, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e dos normativos internos vigentes da Companhia.

Declaro, por fim, que não poderei alegar desconhecimento das condições de execução do objeto como fundamento para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais ou quaisquer outras reivindicações futuras.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____

Assinatura do Responsável Técnico: _____

Nome completo: _____

Cargo/Função: _____

Registro profissional (se aplicável): _____

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

Pelo presente instrumento, de um lado, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº [informar], com sede em [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal [nome], ocupante do cargo de [cargo], e, de outro lado, a empresa [nome da empresa contratada], inscrita no CNPJ sob nº [informar], com sede em [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal [nome], ocupante do cargo de [cargo], doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, que tem por finalidade assegurar a confidencialidade, a integridade e o uso adequado das informações trocadas entre as partes no âmbito do Contrato nº [número do contrato], celebrado em [data], em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODHAB/DF e demais normativos aplicáveis no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

Para os fins deste Termo, consideram-se Informações Sigilosas todas as informações, dados, documentos, materiais, especificações técnicas, relatórios, estudos, projetos, sistemas, registros e quaisquer outros elementos, independentemente do meio ou forma de apresentação, seja oral, escrita, eletrônica ou digital, que sejam compartilhados entre as partes e que sejam identificados como sigilosos ou que, por sua natureza, devam ser assim considerados.

A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as Informações Sigilosas a que tiver acesso em razão da execução do contrato, abstendo-se de divulgá-las, reproduzi-las ou repassá-las a terceiros sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Compromete-se, ainda, a utilizar tais informações exclusivamente para fins relacionados à execução do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins que não aqueles expressamente autorizados. Para tanto, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à proteção das informações, incluindo controles de acesso, armazenamento seguro e observância das boas práticas de segurança da informação.

As partes comprometem-se a observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODHAB/DF, da Lei Distrital nº 4.990/2012 (Lei de Acesso à Informação do Distrito Federal), do Decreto Distrital nº 34.276/2013, bem como demais normas e regulamentos aplicáveis à Administração Pública do Distrito Federal.

Não serão consideradas Informações Sigilosas aquelas que já sejam de domínio público na data de sua divulgação ou que venham a tornar-se públicas sem violação deste Termo, aquelas que já estejam legitimamente em posse da CONTRATADA antes de sua divulgação pela CONTRATANTE, devidamente comprovadas por registros formais, ou ainda aquelas obtidas de terceiros de forma lícita e sem violação de qualquer obrigação de confidencialidade.

O presente Termo permanecerá vigente durante todo o período de execução do contrato e pelo prazo adicional de 05 (cinco) anos após o seu encerramento, salvo disposição diversa prevista em legislação específica. O descumprimento das obrigações aqui estabelecidas sujeitará a parte infratora às penalidades previstas no contrato principal, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Este Termo será regido pelas leis brasileiras, especialmente pela Lei nº 13.303/2016 e pelos normativos internos da CODHAB/DF, ficando eleito o foro da Comarca de Brasília – Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias oriundas de sua interpretação ou execução.

ASSINATURAS

[Local], [Data]

[Nome do Representante da CONTRATANTE]
[Cargo do Representante]
[Nome da Empresa Contratante]

[Nome do Representante da CONTRATADA]
[Cargo do Representante]

[Nome da Empresa Contratada]

Documento assinado eletronicamente por **LUANA CRISTINE DE LIMA CASTRO - Matr.0001415-X**, **Assessor(a) Sênior**, em 13/10/2026, às 14:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDNA GOMES DO CARMO - Matr.0001030-8**, **Gerente Administrativo(a)**, em 14/10/2026, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DENNYS DOS SANTOS QUEIROZ - Matr.0001427-3**, **Diretor(a) de Administração e Gestão**, em 15/10/2026, às 09:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **216904637** Código CRC: **EBD5C0BC**.

Governo do Distrito Federal
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal
Diretoria de Administração e Gestão
Gerência Administrativa

Mapa de Riscos - CODHAB/PRESI/DAGES/GEAD

MAPA DE RISCOS

1. **ORIGEM DO DOCUMENTO**

1.1. Processo Administrativo nº (00392-00010025/2026-48)

1.2. Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF

1.3. Setor Requisitante: Diretoria de Administração e Gestão - DAGES

1.4. Documento de origem: DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD (204343264).

1.5. Autorização para continuidade do planejamento da contratação: (205166604).

2. **DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de solução integrada de telefonia fixa corporativa baseada na tecnologia Voice over Internet Protocol (VoIP), contemplando o tráfego de chamadas locais e de longa distância nacional (LDN) para telefonia fixa e móvel, mediante o fornecimento de Tronco SIP dimensionável em até 90 (noventa) canais simultâneos, bloco de numeração pública (DDR) com portabilidade numérica, disponibilização de Central Telefônica PABX em nuvem (Cloud PABX), locação de até 200 (duzentos) aparelhos telefônicos IP, bem como os serviços de instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e gestão da solução, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, a fim de atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).

3. **AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS**

3.1. **RISCO DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

RISCO 01 - Levantamento incorreto dos itens e quantitativos dos serviços a serem contratados			
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	(X) Médio	( ) Alto
Dano:	Não atender a demanda necessária por contratar os serviços incompletos		
Ação Preventiva:			**Responsável**:
Verificar a demanda nas unidades administrativa na ocasião da elaboração do Termo de Referência.			Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência:			**Responsável**:
Avaliar a eficiência na forma de apuração da demanda, para correção no processo licitatório.			Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 02 -Falta de conhecimento sobre o serviço e mercado			
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(X) Alto
Dano:	Contratação de serviços com tecnologia ultrapassada		
Ação Preventiva:			**Responsável**:
Analisar outras contratações governamentais similares			Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência:			**Responsável**:
Avaliar a necessidade de suspender a contratação até que seja adquirido o devido conhecimento.			Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 03 -Especificação incorreta ou incompleta			
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(X) Alto
Dano:	Atraso na conclusão da contratação. Necessidade de reavaliar as especificações, retrabalho.		
Ação Preventiva:			**Responsável**:
Pesquisar editais semelhantes Pesquisar contratações semelhante na administração pública.			Autoridade Competente Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência:			**Responsável**:
Readequar as especificações de acordo com os critérios estabelecidos.			Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 04 - Atraso na elaboração do Termo de Referência afetando toda a fase de planejamento			
Probabilidade:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(X) Alto
Dano:	Atraso no processo		

Ação Preventiva:	**Responsável**:
Orientar e capacitar equipe de Planejamento da Contratação de forma a atender aos requisitos necessários para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.	Chefia imediata
Ação de Contingência:	**Responsável**:
Identificar a ausência de informações técnicas na elaboração dos documentos.	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 05 - Estimativa de custos inadequada			
Probabilidade:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(X) Alto
Dano:	Orçamento subestimado ou superestimado pode comprometer a contratação.		

Ação Preventiva	**Responsável**:
Pesquisa de mercado detalhada	Gerência de Compras
Ação de Contingência:	**Responsável**:
Busca de fornecedores para ampliar as pesquisas de preços	Gerência de Compras

3.2. **RISCO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

RISCO 06 - Demora nas adequações às recomendações das áreas jurídica e demandante.			
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	(X) Médio	( ) Alto
Dano:	Prejuízo nos prazos previstos para a contratação.		

Ação Preventiva:	**Responsável**:
Articulação prévia com as áreas envolvidas	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência:	**Responsável**:
Revisar os documentos de acordo com as recomendações apuradas.	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 07 -Risco de impugnação ao Edital			
Probabilidade:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(X) Alto
Dano:	Atraso no processo		

Ação Preventiva:	**Responsável**:
Produzir minutas e documentos de acordo com modelos adequados	Equipe de Licitação
Ação de Contingência:	**Responsável**:
Corrigir edital que se fizerem necessários	Equipe de Licitação

RISCO 08 - Suspensão do processo licitatório a pedido do licitante (impugnação).			
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(X) Alto
Dano:	Atraso na contratação		

Ação Preventiva:	**Responsável**:
Elaborar o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa Estimativo de Preços e o Termo de Referência de acordo com as norma de contratações públicas vigentes. Elaborar o Edital da licitação seguindo as norma de contratações públicas vigentes.	Equipe de Planejamento da Contratação Setor de Licitações
Ação de Contingência:	**Responsável**:
Revisar todo o instrumento convocatório.	Equipe de Licitações

RISCO 9 - Licitação deserta ou fracassada.			
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(X) Alto
Dano:	Prejuízo a Administração Pública em termos de economicidade ou melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis..		

Ação Preventiva:	**Responsável**:
Pesquisar as contratações em outros órgãos, legislação, exigir atestados de capacidade técnica e qualificação econômico-financeira.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência:	**Responsável**:
Contemplar cláusula contratual sobre penalidade nos casos previstos na Lei 14.133/2021. Fixar novo prazo para os licitantes apresentarem nova proposta e/ou documentação das causas desclassificatórias.	Equipe de Planejamento da Contratação

3.3. **RISCO DO PROCESSO DE GESTÃO DO CONTRATO**

RISCO 10 -Incapacidade dos Gestores do contrato			
Probabilidade:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(x) Alto
Dano:	Descumprimento do contrato Serviços inferior ao exigido em contrato		
Ação Preventiva:			**Responsável**:
Observância e aplicação dos níveis mínimos de Serviços exigidos no Contrato Melhorar a clareza dos elementos básicos do contrato.			Equipe de Planejamento da Contratação Setor requisitante
Ação de Contingência:			**Responsável**:
Realizar reunião para alinhamento e negociação com a contratada, acautelando as amostras Capacitação dos Gestores			Equipe de Fiscalização e Gestão Contratual
RISCO 11 -Ineficiência na execução contratual			
Probabilidade:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(x) Alto
Dano:	Prejuízos nos objetivos definidos na contratação		
Ação Preventiva:			**Responsável**:
Acompanhar diariamente o andamento da execução contratual			Equipe de Fiscalização e Gestão Contratual
Ação de Contingência:			**Responsável**:
Reforçar a equipe técnica da necessidade de observar as obrigações contratuais			Coordenação Administrativa
RISCO 12 -Indisponibilidade do novo sistema de telefonia implantado			
Probabilidade:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(X) Alto
Dano:	Inoperância do sistema		
Ação Preventiva:			**Responsável**:
Verificação constante e atualização necessária			Equipe de Fiscalização e Gestão Contratual
Ação de Contingência:			**Responsável**:
Monitorar o funcionamento do sistema implantado, realizar abertura de chamado de suporte técnico e monitorar o cumprimento dos serviços			Equipe de Fiscalização e Gestão Contratual
RISCO 13 - Ausência de fiscalização efetiva das cláusulas contratuais			
Probabilidade:	( ) Baixa	( ) Média	(x) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(X) Alto
Dano:	Perda de qualidade do serviço		
Ação Preventiva:			**Responsável**:
Fiscal designado deve realizar os registros mensais e relatórios de desempenho			Equipe de Fiscalização e Gestão Contratual
Ação de Contingência:			**Responsável**:
Realizar os registros necessários de possíveis ocorrências identificadas			Equipe de Fiscalização e Gestão Contratual
RISCO 14 - Serviço prestado de forma insatisfatória			
Probabilidade:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(X) Alto
Dano:	Interrupção dos serviços Interferência na qualidade dos serviços		
Ação Preventiva:			**Responsável**:
Gestão e fiscalização efetiva dos serviços prestados			Equipe de planejamento da contratação
Ação de Contingência:			**Responsável**:
Formalizar notificação com possibilidade de aplicação de penalidades previstas em contrato			Equipe de Fiscalização e Gestão Contratual
RISCO 15 - Não renovação do contrato			
Probabilidade:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(X) Alto
Dano:	Necessidade de novo processo licitatório. Descontinuidade dos serviços		
Ação Preventiva:			**Responsável**:
Verificar com antecedência interesse da contratada na renovação contratual Providenciar nova contratação com antecedência se for o caso.			Equipe de Fiscalização e Gestão Contratual
Ação de Contingência:			**Responsável**:
Formalizar processo de renovação ou nova contratação.			Equipe de Fiscalização e Gestão Contratual
RISCO 16 - Falha na Portabilidade dos Números Telefônicos			
Probabilidade:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(X) Alto
Dano:	Interrupção da comunicação institucional; Perda temporária de recebimento de chamadas; Prejuízo ao atendimento ao cidadão.		
Ação Preventiva:			**Responsável**:

Planejamento prévio da janela de migração; Homologação da portabilidade junto à operadora doadora; Realização de testes prévios.	CONTRATADA Fiscalização Contratual
Ação de Contingência:	**Responsável**:
Acionamento imediato da operadora responsável; Utilização temporária de números alternativos.	CONTRATADA

RISCO 17 - Atraso na Implantação da Solução			
Probabilidade:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(X) Alto
Dano:	Descumprimento do cronograma de implantação; Postergação da entrada em produção da solução.		

Ação Preventiva:	**Responsável**:
Aprovação prévia do cronograma executivo; Reuniões de acompanhamento semanais.	CONTRATADA Fiscal do Contrato
Ação de Contingência:	**Responsável**:
Aplicação dos mecanismos contratuais previstos; Reprogramação das etapas críticas.	Fiscalização Contratual

RISCO 18 - Indisponibilidade do PABX em Nuvem			
Probabilidade:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(X) Alto
Dano:	Paralisação total da telefonia institucional; Impossibilidade de atendimento ao público.		

Ação Preventiva:	**Responsável**:
Exigência de disponibilidade mínima de 99%; Monitoramento contínuo; Infraestrutura redundante.	CONTRATADA
Ação de Contingência:	**Responsável**:
Acionamento de plano de recuperação; Escalonamento de atendimento crítico.	CONTRATADA

RISCO 19 - Insuficiência de Canais Simultâneos SIP			
Probabilidade:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(X) Alto
Dano:	Ocupação total dos canais; Impossibilidade de realizar ou receber chamadas.		

Ação Preventiva:	**Responsável**:
Dimensionamento adequado do tronco SIP; Monitoramento periódico da utilização.	CONTRATADA
Ação de Contingência:	**Responsável**:
Ampliação emergencial dos canais.	CONTRATADA

RISCO 20 - Baixa Qualidade das Chamadas			
Probabilidade:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(X) Alto
Dano:	Ruídos; Eco; Perda de pacotes; Quedas de ligação.		

Ação Preventiva:	**Responsável**:
Monitoramento da qualidade da rede; Ajustes de QoS; Testes periódicos.	CONTRATADA
Ação de Contingência:	**Responsável**:
Correção da configuração da solução; Substituição de equipamentos defeituosos.	CONTRATADA

RISCO 21- Falha nos Aparelhos Telefônicos IP			
Probabilidade:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	(X) Médio	( ) Alto
Dano:	Indisponibilidade de ramais; Redução da capacidade operacional das unidades.		

Ação Preventiva:	**Responsável**:
Utilização de equipamentos homologados; Estoque mínimo para reposição.	CONTRATADA
Ação de Contingência:	**Responsável**:
Substituição imediata dos aparelhos defeituosos.	CONTRATADA

RISCO 22 - Descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS)			
Probabilidade:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(X) Alto

Dano:	Redução da qualidade dos serviços; Aplicação de glosas; Aplicação de penalidades contratuais.		
Ação Preventiva:			**Responsável**:
Monitoramento permanente dos indicadores IDS e IAP; Relatórios mensais de desempenho.			CONTRATADA
Ação de Contingência:			**Responsável**:
Plano de ação corretivo; Aplicação das glosas previstas no IMR.			Fiscalização Contratual
RISCO 23 - Incidente de Segurança da Informação			
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(X) Alto
Dano:	Acesso indevido às comunicações; Vazamento de informações institucionais.		
Ação Preventiva:			**Responsável**:
Criptografia das comunicações; Controle de acesso; Gestão de credenciais.			CONTRATADA
Ação de Contingência:			**Responsável**:
Comunicação imediata à CODHAB; Adoção do plano de resposta a incidentes.			CONTRATADA
RISCO 24 - Violação da LGPD			
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(X) Alto
Dano:	Exposição indevida de dados pessoais; Responsabilização administrativa e judicial.		
Ação Preventiva:			**Responsável**:
Observância da Lei nº 13.709/2018; Treinamento dos profissionais envolvidos.			CONTRATADA
Ação de Contingência:			**Responsável**:
Comunicação do incidente; Mitigação dos impactos; Cooperação com a CONTRATANTE.			CONTRATADA
RISCO 25 - Dependência Excessiva de Equipe Específica da Contratada			
Probabilidade:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	(X) Médio	( ) Alto
Dano:	Dificuldade de suporte; Atraso em correções e manutenções.		
Ação Preventiva:			**Responsável**:
Exigência de equipe técnica multidisciplinar; Registro formal dos procedimentos.			CONTRATADA
Ação de Contingência:			**Responsável**:
Substituição imediata dos profissionais indisponíveis.			CONTRATADA
RISCO 26 - Falha na Transferência de Conhecimento			
Probabilidade:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	(X) Médio	( ) Alto
Dano:	Dificuldade operacional da equipe da CODHAB; Dependência excessiva da contratada.		
Ação Preventiva:			**Responsável**:
Treinamento previsto no cronograma de implantação; Entrega de documentação técnica.			CONTRATADA
Ação de Contingência:			**Responsável**:
Realização de treinamento complementar sem ônus adicional.			CONTRATADA
RISCO 27 - Descontinuidade da Prestação dos Serviços por Problemas Financeiros da Contratada			
Probabilidade:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(X) Alto
Dano:	Paralisação dos serviços de telefonia; Necessidade de contratação emergencial.		
Ação Preventiva:			**Responsável**:
Exigência de qualificação econômico-financeira; Monitoramento da execução contratual.			Área de Contratações Fiscalização Contratual
Ação de Contingência:			**Responsável**:
Aplicação das garantias contratuais; Início de novo processo de contratação.			CODHAB

4. **ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS**

4.1. Os riscos identificados nesta Matriz foram avaliados considerando as fases de planejamento, seleção do fornecedor, implantação, operação e gestão contratual da solução integrada de telefonia corporativa baseada em tecnologia VoIP, PABX em nuvem,

tronco SIP, portabilidade numérica e locação de aparelhos IP, sendo objeto de monitoramento contínuo pela fiscalização contratual durante toda a vigência do contrato. Os riscos poderão ser revisados e atualizados sempre que houver alteração relevante das condições da contratação ou da execução contratual.

5. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

5.1. A relação da equipe de planejamento consta nos documentos SEI n.º 204343264 e 205101152.

Dennys dos Santos Queiroz
Diretor de Administração e Gestão (DAGES)
Matr. 1427-3
Integrante Requisitante

Luana Cristine de Lima Castro
Matr. 1415-X
Integrante Administrativo

Edna Gomes do Carmo
Matr. 1030-8
Integrante Administrativo

Honório Germano da Silva Gurgel
Matr. 1199-1
Integrante Técnico

Documento assinado eletronicamente por **EDNA GOMES DO CARMO - Matr.0001030-8**, **Gerente Administrativo(a)**, em 04/07/2026, às 20:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **205659232** Código CRC: **041EFBF7**.

Governo do Distrito Federal

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal

Diretoria de Administração e Gestão

Gerência Administrativa

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO nº 00392-00010025/2026-48

Registro no SIGGO nº XXXXXX

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada com autorização legislativa pela Lei Distrital nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco "A", Lotes 13/14, 6º andar, Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Substituto, MARCELO FAGUNDES GOMIDE, brasileiro, divorciado, gestor público, portador da Carteira de Identidade nº 1.603.453 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 691.XXX.XXX-87, residente e domiciliado nesta Capital, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, e por seu Diretor de Administração e Gestão, DENNYS DOS SANTOS QUEIROZ, brasileiro, casado, gestor público, portador da Cédula de Identidade nº 2.802.645 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.XXX.XXX-21, residente e domiciliado nesta Capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598/2010, conforme Resolução nº 2, de 8 de janeiro de 2026, assistidos por seu Procurador Jurídico, JOSÉ ANTÔNIO MARTINS JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 17.572 e no CPF/MF sob o nº 866.XXX.XXX-87, residente e domiciliado nesta Capital, conforme Resolução SEI-GDF nº 469, de 3 de julho de 2019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE ou CODHAB/DF; e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, telefones (XX) XXXX-XXXX, e e-mail XXXXX@XXXXX.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/000X-XX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seus administradores XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXX SSP/XX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e

condições seguintes, em conformidade com o constante do Processo Administrativo nº 00392-00010025/2026-48.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para prestação de solução integrada de Comunicação Unificada e Telefonia Corporativa baseada na tecnologia Voice over Internet Protocol (VoIP), compreendendo o fornecimento de Central Telefônica IP em Nuvem (Cloud PABX), Tronco SIP com capacidade para até 90 (noventa) canais simultâneos, numeração DDR com portabilidade numérica, URA, plataforma de gerenciamento web, aplicativo de softphone para computadores e dispositivos móveis, fornecimento de aparelhos telefônicos IP e headsets, em regime de locação/comodato, bem como a realização e o recebimento de chamadas locais, de longa distância nacional (LDN) e internacionais para telefones fixos e móveis, incluindo implantação, configuração, migração, suporte técnico, manutenção, treinamento, atualização tecnológica e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, visando atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, observadas as condições técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência e quantidades constantes na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
01	01	**SOLUÇÃO INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO UNIFICADA E TELEFONIA CORPORATIVA IP (VOIP)**. Prestação de serviço continuado de comunicação corporativa baseada em tecnologia Voice over Internet Protocol (VoIP), compreendendo a disponibilização de Central Telefônica IP em Nuvem (Cloud PABX), Tronco SIP, numeração DDR com portabilidade numérica, sistema de URA, plataforma de gerenciamento web, softphone para computadores, aplicativo móvel para comunicação corporativa, licenciamento de uso, suporte técnico especializado, monitoramento, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, implantação, configuração, treinamento, transferência de conhecimento, bem como a realização e o recebimento de chamadas locais, de longa distância nacional (LDN), fixo-fixo e fixo-móvel, **e chamadas internacionais (LDI), conforme demanda da CONTRATANTE**, observadas as condições e tarifas estabelecidas na proposta da CONTRATADA, sendo as chamadas nacionais contempladas por franquia ilimitada, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Assinatura mensal
	02	**APARELHO TELEFÔNICO IP CORPORATIVO**. Fornecimento, instalação, configuração, suporte técnico e manutenção de aparelho telefônico IP compatível com a solução ofertada, com alimentação PoE ou fonte dedicada, incluindo todos os acessórios necessários ao funcionamento, disponibilizados sob demanda em regime de locação/comodato, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Assinatura mensal
	03	**HEADSET E LICENÇA DE SOFTPHONE CORPORATIVO.** Fornecimento, instalação, configuração, licenciamento, suporte técnico e manutenção de solução de softphone compatível com a plataforma de telefonia IP (Cloud PABX) ofertada, permitindo a realização e o recebimento de chamadas por meio de computadores e/ou dispositivos móveis, bem como fornecimento de headset profissional compatível, com conexão USB ou tecnologia equivalente, incluindo todos os acessórios necessários ao funcionamento, disponibilizados sob demanda em regime de locação/comodato, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Assinatura mensal

2.2. Os quantitativos são estimativos e não existe obrigação de CONTRATADA em aderir os quantitativos máximos;

2.3. Os itens variáveis/sob demanda serão pagos conforme os quantitativos **efetivamente disponibilizados/ativados no período**, em consonância com o Termo de Referência 9 (212762593).

MINUTA

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, por interesse das partes e mediante justificativa formal, até o limite legal aplicável, desde que observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODHAB/DF, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. A prorrogação contratual fica condicionada à demonstração, pela área competente, de que permanecem presentes os pressupostos que autorizaram a contratação, especialmente a vantajosidade para a Administração, a necessidade da continuidade do serviço e a regularidade da execução contratual, permitida a negociação com a CONTRATADA para adequação de condições e preços:

3.3. Para fins de prorrogação, deverão constar dos autos, no mínimo:

3.3.1. manifestação técnica demonstrando que os serviços possuem natureza contínua e que a sua interrupção poderá comprometer as atividades administrativas e operacionais da CONTRATANTE;

3.3.2. relatório circunstanciado da fiscalização contratual, contendo informações sobre a execução do contrato e atestando que os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória e regular;

3.3.3. justificativa formal da autoridade competente evidenciando o interesse da Administração na continuidade da contratação;

3.3.4. manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;

3.3.5. comprovação de que a CONTRATADA mantém, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.4. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação do contrato, a qual dependerá de análise de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, observados os requisitos legais, regulamentares e contratuais.

3.5. Eventual prorrogação da vigência contratual será formalizada mediante Termo Aditivo, previamente aprovado pelas instâncias competentes.

3.6. Nas hipóteses de prorrogação, deverão ser revistos, reduzidos ou suprimidos, quando cabível, os custos não renováveis ou já amortizados ao longo da execução contratual, como condição para a manutenção da vantajosidade da contratação.

3.7. O contrato não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA esteja cumprindo penalidade que a impeça de licitar e contratar com a Administração Pública ou tenha sido declarada inidônea, observadas a extensão e a eficácia da sanção aplicada, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e da regulamentação interna aplicável.

4. **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos, condições de implantação, entrega, acompanhamento, fiscalização, aceitação e recebimento do objeto, observarão as disposições constantes no Termo de Referência, especialmente nos itens correspondentes à execução dos serviços e à gestão contratual, que integram o presente instrumento para todos os fins.

4.2. A execução do contrato deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável, bem como as diretrizes previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODHAB/DF e nas disposições específicas constantes no Termo de Referência.

4.3. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social, inclusive quanto ao uso racional de recursos, à adequada utilização de equipamentos, à redução de desperdícios, à eficiência operacional da solução contratada e ao cumprimento da legislação aplicável.

4.4. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas pela CONTRATANTE, por meio de empregado(s) ou comissão formalmente designada, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, conferir e

MINUTA

avaliar a execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA quanto à correta prestação dos serviços.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Unidade Orçamentária: 28.209;

II - Programa de Trabalho: 16.122.8208.8517.9625 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CODHAB;

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

IV - Fonte de Recursos: 100 – Ordinário Não Vinculado.

5.2. O empenho inicial é de R$ XXXXX (XXXXXX), conforme a Nota de Empenho 2026NE00XXX (XXXXX), emitida em XX/XX/2026, sob o evento nº 4000XX, na modalidade Estimativa, com Registro SIGGO nº XXXXXX; e

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1. O valor total do presente contrato é de R$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais), conforme a proposta vencedora e os documentos de instrução orçamentária constantes dos autos, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODHAB/DF e da legislação orçamentária e financeira aplicável.

6.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como os custos com mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, frete, seguro, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, administração e quaisquer outros necessários ao integral cumprimento do objeto da contratação;

6.3. Caso a contratação envolva itens estimativos, consumo variável ou quantitativos sob demanda, os pagamentos devidos à CONTRATADA observarão os quantitativos efetivamente executados, fornecidos, disponibilizados ou utilizados, conforme o caso, nos termos do Termo de Referência e dos demais documentos que integram a contratação.

6.4. Eventuais alterações contratuais que impliquem modificação do valor inicialmente pactuado observarão os limites, hipóteses e condições previstos na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODHAB/DF e nas demais normas aplicáveis.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

7.1. A avaliação da execução do objeto deverá observar os critérios de desempenho, os níveis de serviço, os parâmetros de qualidade, as formas de acompanhamento e os demais procedimentos de aferição previstos no Termo de Referência, nos anexos do Edital e na documentação correlata, os quais subsidiarão a fiscalização, o recebimento e o ateste da execução contratual;

7.2. **NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO – NMS**

7.2.1. A execução dos serviços será continuamente monitorada com base nos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) definidos neste Termo de Referência, com o objetivo de assegurar a qualidade, a disponibilidade e a confiabilidade dos serviços prestados.

7.2.2. Para esse fim, foram estabelecidos indicadores-chave de desempenho (KPIs), com metas, métricas objetivas e faixas de ajuste no pagamento, quais sejam: o Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS), o Índice de Atendimento no Prazo (IAP) e os tempos máximos de resposta e solução definidos por severidade.

7.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma eletrônica de atendimento (portal de chamados) para abertura de chamados para suporte e manutenção, permitindo também o registro via

MINUTA

telefone ou e-mail, conforme conveniência da CONTRATANTE;

7.2.4. Os serviços de atendimento técnico, suporte e manutenção dos equipamentos e softwares disponibilizados são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

7.2.5. O desempenho mensal do serviço de suporte será medido por meio do cumprimento aos tempos definidos para os chamados abertos pela equipe técnica ou usuários da CONTRATANTE;

7.2.6. Os chamados são estruturados da seguinte forma:

7.2.6.1. Registro do Chamado (T0);

7.2.6.2. Início de Atendimento do Chamado (T1);

7.2.6.3. Conclusão do Chamado (T2);

7.2.7. Os tipos de chamados que podem ser abertos pela equipe da CONTRATANTE estão descritos na Tabela abaixo;

7.2.8. Tipos de chamados de manutenção e suporte:

TIPO	PRIORIDADE
1	Crítico (nível1)
2	Alto (nível 2)
3	Médio (nível 3)
4	Baixo (nível 4)

7.2.9. Um chamado será classificado como de alta criticidade a partir das ocorrências que tenham impacto na central telefônica como um todo, ocasionem não recebimento de chamadas internas ou externas. Um chamado será classificado como de baixa criticidade a partir das ocorrências que verem impacto limitado a um pequeno grupo de ramais;

7.2.10. **TABELA DE TEMPO PARA REPARO POR NÍVEL DE PRIORIDADE**

Nível	Descrição	Prazo Máximo de Atendimento Inicial	Prazo Máximo de Solução (TR)
1- Crítico	Interrupção total ou mais de 5% dos usuários afetados	1 horas	4 horas
2- Alto	Falhas que afetem de 2,1% a 5% dos usuários	2 horas	8 horas
3- Médio	Falhas que afetem de 1% a 2% dos usuários ou ocorrências pontuais	4 horas	24 horas
4- Baixo	Demandas sem impacto imediato	8 horas	Até 48 horas

MINUTA

7.2.11. Todos os tempos especificados acima são contados a partir da abertura do respectivo número de identificação do chamado;

7.2.12. Deverá ser elaborado e disponibilizado pela CONTRATADA relatório de medição e disponibilidade dos serviços de IPPBX consolidado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

7.2.12.1. Data-hora de registro do chamado (T0);

7.2.12.2. Data-hora de início do atendimento do chamado (T1);

7.2.12.3. Data-hora de conclusão do atendimento do chamado (T2);

7.2.12.4. Número do ticket;

7.2.12.5. Tipo de chamado;

7.2.12.6. Elemento da solução;

7.2.12.7. Identificação do problema;

7.2.12.8. Providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;

7.2.12.9. Identificação do técnico da Equipe Técnica da CONTRATANTE que solicitou o serviço;

7.2.12.10. Identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes;

7.2.12.11. Diferença de tempo entre o registro e a conclusão do atendimento do chamado, discriminando o tempo total de atendimento do chamado, tempo total de parada de contagem do Nível Mínimo de Serviço e o tempo extrapolado;

7.2.12.12. Desconto a ser aplicado pelo descumprimento da contagem do Nível Mínimo de Serviço, se for o caso;

7.2.13. O relatório de medição deverá ser emitido em arquivo eletrônico em formato de planilha e enviado e/ou armazenado em condições a serem definidas pela CONTRATANTE;

7.2.14. O relatório de medição deverá ser entregue ao Gestor do Contrato até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. Somente após análise e liberação pelo Gestor, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal / Fatura para prosseguimento do processo de pagamento, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao serviço fornecido entregue ao fiscal para aprovação, sem o qual não haverá liberação para o pagamento. A emissão da Nota Fiscal/Fatura está, portanto, condicionada ao atestado do fiscal do contrato;

7.2.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos relatórios de medição, nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

7.2.16. O pagamento mensal corresponderá ao número de ramais ativos no mês;

7.2.17. As interrupções do serviço previamente programadas pela CONTRATADA não serão consideradas para o cômputo do período de indisponibilidade, desde que sejam programadas para períodos fora do horário comercial e comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

7.2.18. Todos os custos decorrentes da retirada de equipamentos ou componentes para a prestação de serviços de manutenção serão de responsabilidade da respectiva CONTRATADA, bem como seu retorno aos locais onde se encontravam instalados;

7.2.19. O número de chamados para atendimentos e reparos não deve ser limitado durante a vigência do contrato;

7.2.20. Caso a CONTRATADA não consiga resolver os problemas através de assistência remota, a critério da CONTRATANTE deverá realizar uma ação *On-Site* para sanar o problema e restabelecer o funcionamento normal do equipamento/serviço, sem prejuízo dos tempos anteriormente especificados neste documento. A CONTRATADA, neste caso, deverá prover a manutenção no local (*On-Site*) e se responsabilizará pelas despesas de deslocamento do especialista;

MINUTA

7.2.21. Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução dos problemas, incluindo a substituição de quaisquer módulos defeituosos no(s) equipamento(s), bem como a substituição do(s) equipamentos(s)/ serviços, se for necessário, devendo ser atendidas as seguintes condições:

7.2.22. Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe designada pela CONTRATANTE, contendo data e hora da abertura do chamado, o problema ocorrido, a solução adotada, data e hora de conclusão;

7.2.23. Decorridos os prazos previstos no item 7.2.9 deste contrato, sem o atendimento devido, fica a CONTRATANTE autorizada a penalizar a respectiva CONTRATADA dentro dos parâmetros explicitados no TR, anexo I do Edital;

7.2.24. É garantido à CONTRATADA o direito à ampla defesa frente aos resultados da apuração do Nível de Serviço Mínimo, bem como a apresentação das justificativas que se fizerem necessárias;

7.2.25. A justificativa, devidamente fundamentada, aceita pelo gestor do contrato, poderá anular a incidência de multas e advertências na aplicação do Nível de Serviço Mínimo.

7.3. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

7.3.1. O Instrumento de Medição de Resultados – IMR tem por finalidade estabelecer os critérios objetivos para avaliação da qualidade dos serviços prestados, os níveis mínimos de serviço (NMS), os indicadores de desempenho, os prazos de atendimento, os mecanismos de monitoramento e as penalidades aplicáveis à execução contratual.

7.3.2. O IMR abrangerá toda a solução contratada, incluindo:

7.3.2.1. Tronco SIP;

7.3.2.2. Central Telefônica IP em Nuvem (Cloud PABX);

7.3.2.3. Portabilidade numérica;

7.3.2.4. Faixa DDR;

7.3.2.5. Aparelhos telefônicos IP;

7.3.2.6. Softphones;

7.3.2.7. Aplicativo móvel corporativo;

7.3.2.8. Sistema URA;

7.3.2.9. Plataforma de gerenciamento;

7.3.2.10. Serviços de implantação, manutenção e suporte técnico.

7.3.3. Os indicadores de desempenho deverão considerar, entre outros aspectos:

7.3.3.1. disponibilidade da solução;

7.3.3.2. qualidade das chamadas;

7.3.3.3. prazo de atendimento de incidentes;

7.3.3.4. prazo de solução de falhas;

7.3.3.5. disponibilidade da plataforma de gerenciamento;

7.3.3.6. prazo de ativação de novos ramais;

7.3.3.7. prazo de substituição de equipamentos defeituosos;

7.3.3.8. cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos contratualmente.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele relativas observarão as disposições constantes no Termo de Referência, especialmente nos itens correspondentes à medição,

MINUTA

liquidação e pagamento, bem como as normas de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Distrito Federal.

8.2. **Da liquidação:**

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma da legislação e normativos aplicáveis, desde que atendidas as condições de regularidade e conformidade da execução contratual.

8.2.2. Para fins de liquidação o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1. O prazo de validade;

8.2.2.2. A data da emissão;

8.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.2.2.4. O valor a pagar;

8.2.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE e sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 13.303, de 2016:

8.2.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014, e suas alterações, observado o Decreto Federal nº 8.302, de 2014;

8.2.4.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90 e alterações posteriores;

8.2.4.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual\Municipal;

8.2.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e

8.2.4.5. Consulta ao Cadastro Nacional das Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS, Decreto nº 8.420/15;

8.2.5. As certidões indicadas acima poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

8.2.6. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATADA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

MINUTA

8.2.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao Sicaf.

8.2.10. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.2.10.1. Não produziu os resultados acordados;

8.2.10.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.10.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. **Do prazo de pagamento:**

8.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento esteja em condições de liquidação e que tenha sido devidamente atestada a execução do objeto, nos termos da legislação aplicável e das normas do Distrito Federal.

8.3.2. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente, desde a data do vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme a variação pro rata tempore do IPCA/IBGE, nos termos da regulamentação distrital aplicável e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. **Da forma de pagamento:**

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

8.4.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores ao limite previsto na regulamentação distrital vigente, deverão receber seus pagamentos por meio de conta-corrente mantida no Banco de Brasília S/A – BRB, nos termos da legislação aplicável;

8.4.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária;

8.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.4.5. Independentemente do regime tributário adotado pela CONTRATADA, serão observadas, no momento do pagamento, as retenções e obrigações fiscais legalmente incidentes;

8.4.6. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, quando for o caso, deverá apresentar documentação comprobatória atualizada da condição tributária alegada, para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente.

8.5. **Do Recebimento Mensal dos Serviços**

8.5.1. O recebimento mensal dos serviços, nos termos do Termo de Referência, ocorrerá em duas etapas, quais sejam: recebimento provisório e recebimento definitivo.

8.5.2. O Gestor do Contrato solicitará à CONTRATADA a emissão das Notas Fiscais/Faturas com base nos valores aferidos pela fiscalização;

8.5.3. Até 5 (cinco) dias corridos após a execução, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória;

8.6. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da implantação da solução, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório pela fiscalização contratual, para fins de realização dos testes operacionais e validação dos serviços.

MINUTA

8.7. Durante o período de recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará testes de funcionamento da solução, incluindo, entre outros:

8.7.1. funcionamento dos ramais IP;

8.7.2. funcionamento do PABX em nuvem;

8.7.3. realização e recebimento de chamadas;

8.7.4. funcionamento da URA;

8.7.5. portabilidade dos números telefônicos;

8.7.6. qualidade de áudio e disponibilidade da solução.

8.7.7. O Fiscal Técnico emitirá relatório de avaliação do desempenho e da conformidade, o qual poderá impactar nos valores de pagamento;

8.7.8. A CONTRATADA deverá corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço defeituoso, antes da emissão do termo de recebimento definitivo;

8.7.9. Em até 15 (quinze) dias corridos da entrega dos documentos, o Fiscal elaborará Relatório Circunstanciado e o encaminhará ao Gestor;

8.7.10. Se houver apenas um fiscal designado, o relatório deve conter todas as ocorrências, análises e documentos relevantes;

8.7.11. Considera-se ocorrido o recebimento provisório com a entrega do(s) relatório(s) circunstanciado(s);

8.7.12. Caso o recebimento provisório não seja realizado no prazo legal, considerar-se-á como realizado, para fins de contagem de prazo de pagamento;

8.7.13. Em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, o Gestor do Contrato realizará as seguintes diretrizes abaixo:

a) Analisar relatórios e indicar, se for o caso, correções necessárias;

b) Emitir Termo Circunstanciado de recebimento definitivo;

c) Autorizar a emissão da Nota Fiscal com base nos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) ou instrumento substituto;

8.7.14. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades por vícios ocultos, falhas ou garantias legais e contratuais;

8.7.15. A emissão do recebimento definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de vícios ocultos, falhas operacionais ou defeitos identificados posteriormente; e

8.7.16. Serviços executados em desacordo poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação de penalidades.

9. **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta da CONTRATADA.

9.2. Após esse período, e desde que solicitado pela CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações relativas aos itens 1 a 3 (serviços mensais), desde que iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

9.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a CONTRATANTE poderá realizar o pagamento com base na última variação disponível, devendo liquidar posteriormente a diferença assim que for divulgado o índice definitivo. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva memória de cálculo do reajuste do valor remanescente;

MINUTA

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

9.6. Caso o índice estipulado venha a ser extinto ou, por qualquer razão, deixe de ser aplicável, será adotado o índice substituto determinado pela legislação vigente à época;

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes pactuarão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial aplicável ao reajuste do valor remanescente;

9.8. O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento; e

9.9. A concessão do reajuste dependerá de análise da CONTRATANTE, observadas as disposições do Termo de Referência, da legislação aplicável, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODHAB/DF e dos demais documentos que integram a contratação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com as disposições daLei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODHAB/DF, do Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, podendo, conforme a conveniência da CONTRATANTE, serem realizadas por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas (como WhatsApp);

10.4. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, para implantação, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e demais atividades necessárias à execução do objeto;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

10.6. Durante a execução, a CONTRATANTE deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.7. **Preposto**

10.7.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

10.7.2. Quando necessário, a CONTRATADA deverá enviar no prazo estabelecido um preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato;

10.7.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade;

10.8. **Fiscalização**

10.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou por seus respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016.

10.8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas, vícios redibitórios,

MINUTA

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. Nessa hipótese, não se configura corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

10.9. **Fiscalização Técnica**

10.9.1. Compete ao Fiscal Técnico acompanhar a execução do objeto sob os aspectos técnicos, operacionais e funcionais, verificando a conformidade dos serviços, bens, soluções, entregas, instalações ou demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, em observância às especificações previstas no contrato, no Termo de Referência e em seus anexos.

10.9.2. O Fiscal Técnico deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando, quando necessário, as providências a serem adotadas para a correção de falhas, inadequações, inconsistências, impropriedades ou descumprimentos contratuais.

10.9.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Fiscal Técnico poderá solicitar à CONTRATADA a adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da comunicação ao Gestor do Contrato para as providências administrativas pertinentes.

10.9.4. O Fiscal Técnico comunicará tempestivamente ao Gestor do Contrato toda situação que possa comprometer a qualidade, a continuidade, o desempenho, a conformidade ou a adequada execução do objeto contratual.

10.10. **Fiscalização Administrativa**

10.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por empregado(s) ou comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, a quem competirá o monitoramento, o controle e a verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODHAB/DF e demais normas aplicáveis;

10.10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, defeitos, vícios, falhas, omissões ou emprego de materiais inadequados, ainda que constatados durante o acompanhamento contratual.

10.11. **Gestor do Contrato**

10.11.1. A gestão do contrato caberá ao empregado formalmente designado pela CONTRATANTE, a quem competirá coordenar, supervisionar e consolidar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

10.11.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais, consolidar informações relevantes da execução, adotar providências necessárias ao regular andamento da contratação e promover os encaminhamentos administrativos pertinentes.

10.11.3. Caberá ao Gestor do Contrato verificar, com o apoio da fiscalização, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA, bem como acompanhar a instrução necessária aos atos de pagamento, reajuste, repactuação, revisão, prorrogação, alteração contratual, aplicação de penalidades e encerramento do ajuste, quando cabíveis.

10.11.4. O Gestor do Contrato deverá adotar as providências cabíveis para apuração de descumprimentos contratuais, inclusive quanto à instrução de eventual processo administrativo para aplicação de sanções, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

10.11.5. Ao final da execução contratual, caberá ao Gestor do Contrato consolidar as informações pertinentes ao encerramento do ajuste, inclusive quanto ao cumprimento do objeto, desempenho da CONTRATADA, ocorrências registradas, providências adotadas e demais elementos relevantes à avaliação da contratação.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, seus anexos e demais documentos que integram a contratação.

11.2. Receber o objeto contratado, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, atestando a Nota Fiscal/Fatura, desde que verificado o regular cumprimento das

MINUTA

obrigações contratuais.

11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, vícios, defeitos, incorreções, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para sua correção, reparação, substituição ou saneamento, total ou parcial, às suas expensas.

11.4. Exercer o acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução contratual, por meio de empregado, executor, fiscal ou comissão especialmente designada, promovendo o registro das ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODHAB/DF e das normas internas aplicáveis.

11.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, desde que cumpridas as exigências legais, contratuais e administrativas pertinentes.

11.6. Aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação aplicável, neste contrato e nos demais instrumentos que integram a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A Lei nº 13.303 prevê, entre outras, advertência, multa e suspensão temporária de licitar/contratar com a entidade sancionadora.

11.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, especialmente aqueles que comprometam sua autonomia administrativa, operacional, técnica ou gerencial, observados os limites da legislação aplicável ao regime das empresas estatais. A Lei das Estatais e o regime de governança das empresas públicas e sociedades de economia mista reforçam a vedação à ingerência indevida na gestão.

11.7.1. Não indicar pessoas expressamente nominadas para executar, direta ou indiretamente, o objeto contratado.

11.7.2. Não estabelecer vínculo de subordinação direta com empregados, representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA.

11.7.3. Não demandar a empregados da CONTRATADA a execução de atividades estranhas ao objeto contratado.

11.7.4. Não intervir indevidamente na gestão interna, administrativa, técnica, financeira ou operacional da CONTRATADA.

11.8. Emitir manifestação expressa acerca de solicitações, comunicações, requerimentos e reclamações formalmente apresentados pela CONTRATADA, quando relacionados à execução contratual, ressalvadas as hipóteses manifestamente impertinentes, protelatórias ou destituídas de interesse para a boa execução do ajuste.

11.9. Analisar, quando cabível, os pedidos formulados pela CONTRATADA relativos à revisão, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, alteração contratual ou demais pleitos relacionados à execução do ajuste, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis. Na Lei nº 13.303 e no RILC da CODHAB, reajuste/reequilíbrio e apostilamento/aditivos seguem disciplina contratual própria.

11.10. Notificar, quando cabível, a instituição garantidora, seguradora, fiadora ou entidade responsável pela garantia contratual acerca de fatos que possam ensejar sua execução, reforço, complementação, acionamento ou demais providências contratuais pertinentes.

11.11. Permitir, observadas as normas internas de segurança e acesso, a entrada dos representantes, empregados, prepostos ou técnicos da CONTRATADA em suas dependências e nos locais de execução do objeto, quando necessário ao cumprimento regular do contrato.

11.12. Determinar as providências que entender necessárias para corrigir, sanar ou prevenir falhas, atrasos, inconsistências, inadequações ou irregularidades verificadas na execução contratual.

11.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas, níveis de qualidade, padrões de desempenho, exigências contratuais, Termo de Referência ou

MINUTA

demais documentos que integram a contratação. O contratado, pela Lei nº 13.303, é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o que apresentar vícios, defeitos ou incorreções.

11.14. Desconsiderar, para fins de pagamento, serviços, fornecimentos, entregas, etapas, quantitativos ou parcelas executadas sem autorização, sem respaldo contratual, em desconformidade com o ajuste ou que impliquem ônus indevido à CONTRATANTE, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis.

11.15. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, culpa, falha, vício, imprudência, negligência ou imperícia da CONTRATADA, de seus empregados, representantes, prepostos, subcontratados ou colaboradores. Pela Lei nº 13.303, o contratado responde pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais e por danos decorrentes da execução.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as disposições deste contrato, do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e dos demais documentos que integram a contratação.

12.2. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os níveis de desempenho, os prazos, as condições de execução e as exigências estabelecidas pela CONTRATANTE.

12.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração relativa à sua razão social, endereço, conta bancária, e-mail, telefone, representante legal, preposto ou quaisquer outros dados relevantes à execução contratual e ao recebimento de notificações, comunicações e correspondências oficiais.

12.4. Responder integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, falha, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou irregularidade na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

12.5. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômica, técnica e jurídica exigidas para a contratação.

12.6. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer, retardar, impedir ou alterar a regular execução do objeto, inclusive ocorrência anormal, falha operacional, indisponibilidade, incidente, risco, acidente ou qualquer outra situação relevante.

12.7. Comunicar, por escrito, eventual atraso na execução do objeto, apresentando justificativa circunstanciada para apreciação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.8. Atender, no prazo fixado, às solicitações, notificações, determinações, diligências e exigências formuladas pelo gestor do contrato, pelos fiscais designados ou por autoridade competente da CONTRATANTE.

12.9. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, por todos os custos, despesas, encargos e obrigações decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, taxas, contribuições, fretes, seguros, transporte, alimentação, hospedagem, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, fundiários e demais despesas diretas e indiretas, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

12.10. Assegurar que a execução contratual observará a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, os regulamentos setoriais, os padrões de segurança, qualidade, desempenho, confiabilidade, integridade e demais requisitos relacionados à natureza do objeto contratado.

12.11. Não alegar, em hipótese alguma, desconhecimento, incompreensão, dúvida, omissão ou esquecimento das cláusulas e condições deste contrato, do Edital, do Termo de Referência, da proposta

MINUTA

apresentada ou das normas aplicáveis ao objeto.

12.12. Assumir, como exclusivamente seus, todos os riscos ordinários e extraordinários inerentes à execução contratual, inclusive os decorrentes de falhas de planejamento, erros de dimensionamento, inadequação de meios, insuficiência de insumos, estimativas inexatas, logística, mobilização, operação e demais fatores relacionados à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.13. Obrigações específicas da CONTRATADA

12.13.1. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização, pela gestão contratual ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.13.2. Reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir, substituir ou regularizar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, bens, materiais, equipamentos, soluções, entregas ou atividades que apresentem vícios, defeitos, falhas, incorreções, inadequações ou desconformidades com as especificações contratuais.

12.13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultado à CONTRATANTE, quando cabível, descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual o valor correspondente aos danos sofridos.

12.13.4. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização ou pela gestão contratual, os documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, fundiária, técnica, econômica e demais exigências pertinentes à execução do contrato.

12.13.5. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, securitárias, fundiárias, sindicais e demais encargos legais incidentes sobre a execução contratual, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por sua inadimplência.

12.13.6. Comunicar tempestivamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal, acidente, incidente, risco, falha, indisponibilidade ou situação que possa comprometer a execução do objeto, observada a urgência do caso.

12.13.7. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com a boa técnica, com as normas de segurança, com as especificações contratuais ou que represente risco à integridade de pessoas, bens, sistemas, instalações ou informações.

12.13.8. Guardar sigilo, confidencialidade e reserva sobre todos os dados, informações, documentos, processos, sistemas, métodos, rotinas, acessos, credenciais, registros, materiais e conhecimentos obtidos em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento do contrato, quando aplicável.

12.13.9. Cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, segurança da informação, privacidade, confidencialidade, governança tecnológica e demais normas correlatas, quando compatíveis com o objeto contratado.

12.13.10. Observar as normas internas da CONTRATANTE relativas a segurança institucional, acesso às dependências, uso de sistemas, conduta funcional, sigilo, integridade da informação, prevenção de incidentes e demais exigências administrativas pertinentes.

12.13.11. Alocar profissionais, técnicos, empregados, representantes ou prepostos em número suficiente e com qualificação, habilitação, capacitação, experiência e conhecimento compatíveis com a adequada execução do objeto contratado.

12.13.12. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, softwares, licenças, utensílios, meios operacionais e demais recursos necessários à plena execução do objeto, em quantidade e qualidade adequadas, salvo quando expressamente previsto em sentido diverso.

12.13.13. Executar os serviços dentro dos parâmetros, métodos, rotinas, cronogramas, procedimentos técnicos e operacionais estabelecidos nos documentos da contratação.

MINUTA

12.13.14. Conduzir a execução contratual com estrita observância à legislação aplicável, às normas técnicas, aos regulamentos específicos, às boas práticas de mercado, à segurança, à qualidade, à higiene, à disciplina e à organização administrativa.

12.13.15. Submeter previamente à CONTRATANTE, por escrito, para análise e eventual aprovação, quaisquer alterações relevantes em metodologia, solução técnica, procedimento executivo, fluxo operacional, arquitetura, configuração, rotina, tecnologia, estrutura de entrega ou forma de execução inicialmente pactuada.

12.13.16. Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, adotando todas as medidas de prevenção de acidentes, proteção coletiva e individual, mitigação de riscos e integridade ocupacional aplicáveis à execução do objeto.

12.13.17. Não utilizar trabalho em condições degradantes, trabalho forçado, jornada exaustiva, servidão por dívida, exploração ilícita de mão de obra ou qualquer forma de violação de direitos fundamentais trabalhistas.

12.13.18. Não empregar menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir a realização de trabalho noturno, perigoso, insalubre ou proibido por lei a menores de 18 (dezoito) anos.

12.13.19. Adotar medidas internas para prevenção, apuração e tratamento adequado de situações de discriminação, assédio moral, assédio sexual, violência, intimidação ou qualquer forma de violação à dignidade no ambiente de trabalho.

12.13.20. Manter preposto formalmente designado e apto a representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE durante toda a execução contratual, sempre que a natureza do objeto assim exigir.

12.13.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus representantes, garantindo-lhes acesso, quando necessário, aos documentos, registros, evidências, relatórios, sistemas, materiais, locais de execução e demais elementos relacionados ao contrato.

12.13.22. Promover a guarda, manutenção, proteção, vigilância e conservação dos materiais, ferramentas, equipamentos, documentos, registros, componentes e demais bens necessários à execução contratual, quando sob sua responsabilidade.

12.13.23. Organizar técnica e administrativamente a execução dos serviços, de modo a assegurar eficiência, continuidade, qualidade, confiabilidade, rastreabilidade e aderência às exigências contratuais.

12.13.24. Instruir seus empregados, técnicos, representantes e prepostos quanto às obrigações contratuais, às normas internas da CONTRATANTE, às atividades efetivamente abrangidas pelo objeto contratado e à vedação de execução de tarefas estranhas ao escopo do ajuste.

12.13.25. Realizar, quando previsto na contratação, os serviços de instalação, configuração, suporte, manutenção, assistência técnica, atualização, correção, ajuste, monitoramento, operação ou demais atividades relacionadas ao objeto, nas dependências da CONTRATANTE ou em outro local definido contratualmente.

12.13.26. Realizar, quando exigido pela natureza do objeto, a transição contratual, a transferência de conhecimento, a entrega técnica, o repasse de informações, a documentação operacional, a capacitação e as demais providências necessárias à continuidade da solução ou do serviço contratado, sem prejuízo à CONTRATANTE.

12.13.27. Ceder ou licenciar à CONTRATANTE, quando cabível e expressamente previsto no Termo de Referência ou no instrumento contratual, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, modificação, adaptação, manutenção, evolução, documentação, armazenamento, integração, migração, continuidade e utilização do objeto desenvolvido no âmbito da contratação.

12.13.28. Quando o objeto envolver solução tecnológica, desenvolvimento intelectual, documentação técnica, artefatos, modelos, base lógica, componentes, parametrizações, customizações, códigos, integrações, fluxos, arquitetura, especificações, manuais ou qualquer obra imaterial produzida no âmbito do contrato, assegurar à CONTRATANTE, nos limites definidos na contratação, o pleno acesso aos elementos necessários à sua utilização, continuidade, manutenção, auditoria e governança.

MINUTA

12.14. Formalização, segurança e vedações

12.14.1. Assinar, quando convocada, o contrato, seus termos aditivos, apostilamentos e demais instrumentos correlatos, inclusive por meio eletrônico, na forma e no prazo estabelecidos pela CONTRATANTE e pelo Edital, sob pena de aplicação das consequências administrativas cabíveis.

12.14.2. Observar integralmente os requisitos de segurança da informação, segurança cibernética, privacidade, continuidade, integridade, rastreabilidade, proteção de dados e demais exigências técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência, quando compatíveis com o objeto.

12.14.3. Não subcontratar, ceder, transferir ou terceirizar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE e previsão específica nos documentos da contratação, observadas as condições e limites legalmente admitidos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do Termo de Referência, da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODHAB/DF – RILC. A Lei 13.303 autoriza a exigência de garantia em obras, serviços e compras, limitada, em regra, a 5% do valor contratual.

13.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. caução em dinheiro;

13.2.2. seguro-garantia; ou

13.2.3. fiança bancária.

Essas são as modalidades expressamente previstas na Lei nº 13.303/2016.

13.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, desde que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE e desde que isso não comprometa a formalização e a execução contratual. O RILC da CODHAB/DF prevê, em regra, apresentação em até 10 dias úteis após a celebração do instrumento.

13.4. A garantia prestada deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e deverá ser renovada, complementada, substituída ou ajustada sempre que houver alteração do valor, da vigência, da extensão, da recomposição, da prorrogação ou de qualquer outra condição que impacte a suficiência da garantia inicialmente apresentada.

13.5. A garantia de execução contratual assegurará, conforme a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.5.1. prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial do contrato;

13.5.2. prejuízos decorrentes da má execução, execução imperfeita, atraso, falha, vício, irregularidade ou descumprimento de obrigações contratuais;

13.5.3. multas aplicadas à CONTRATADA; e

13.5.4. demais valores eventualmente devidos à CONTRATANTE em razão da execução contratual, quando cabível.

13.6. No caso de opção por seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente autorizada a operar no País e deverá contemplar cobertura compatível com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto às hipóteses de inadimplemento contratual, multas e demais riscos inerentes à execução do objeto.

13.7. No caso de opção por fiança bancária, esta deverá ser emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País, devendo conter cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil, quando aplicável.

13.8. Na hipótese de opção por caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em conta indicada pela CONTRATANTE, observadas as orientações administrativas e financeiras expedidas no

MINUTA

âmbito da contratação.

13.9. Sempre que a garantia prestada for insuficiente, parcial ou integralmente utilizada para cobertura de prejuízos, multas, indenizações, glosas, ressarcimentos ou quaisquer outras obrigações da CONTRATADA, esta ficará obrigada a promover sua recomposição, complementação ou reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

13.10. A CONTRATANTE poderá executar a garantia contratual, total ou parcialmente, sempre que verificado descumprimento de obrigação contratual, inadimplemento, prejuízo, dano, multa aplicada ou qualquer outro fato que justifique sua utilização, observados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

13.11. A execução da garantia não impede a aplicação de outras penalidades contratuais, administrativas, civis ou legais cabíveis, nem afasta o dever da CONTRATADA de reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

13.12. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o regular encerramento da avença, desde que não haja pendências financeiras, operacionais, técnicas, administrativas, indenizatórias, sancionatórias ou qualquer outra obrigação remanescente imputável à CONTRATADA. A Lei nº 13.303/2016 prevê a liberação ou restituição da garantia após a execução do contrato, com atualização monetária quando em dinheiro.

13.13. Quando prestada em dinheiro, a garantia será restituída com atualização monetária, na forma da legislação e das normas aplicáveis.

13.14. A garantia de execução contratual prevista nesta cláusula não se confunde com garantia técnica, garantia de funcionamento, garantia de assistência, garantia de suporte, garantia de desempenho, garantia legal ou qualquer outra garantia específica eventualmente exigida em razão da natureza do objeto contratado.

13.15. A não apresentação da garantia contratual no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual, quando for o caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODHAB/DF – RILC e demais normas aplicáveis, desde que formalmente justificadas e observada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

14.2. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

14.2.1. quando houver modificação do projeto, das especificações ou das condições de execução, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

14.2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto;

14.2.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.2.4. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço ou do modo de fornecimento, em razão de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.2.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação; e

14.2.6. para restabelecimento da relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária e extracontratual.

MINUTA

14.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso específico de reforma de edifício ou equipamento, os acréscimos poderão alcançar o limite de 50% (cinquenta por cento).

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder os limites previstos no item anterior.

14.5. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem compensação entre si, os limites legalmente admitidos. Essa fórmula aparece, inclusive, em minutas recentes da própria CODHAB/DF.

14.6. Sempre que a alteração contratual implicar aumento dos encargos da CONTRATADA, deverá ser promovido o correspondente restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante formalização adequada.

14.7. Caso o contrato não contemple preços unitários para determinado item, serviço, bem, etapa ou solução necessária à alteração contratual, estes serão definidos mediante acordo entre as partes, observados os parâmetros técnicos, mercadológicos, orçamentários e legais aplicáveis.

14.8. No caso de supressão de bens, serviços ou etapas de execução, se a CONTRATADA já houver adquirido materiais, equipamentos, componentes ou insumos e os tiver disponibilizado para a execução contratual, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados, sem prejuízo de eventual indenização por outros danos efetivamente demonstrados, quando cabível.

14.9. A criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou disposições normativas supervenientes, ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão dos valores contratuais, para mais ou para menos, conforme o caso.

14.10. As alterações contratuais que modifiquem obrigações, quantitativos, escopo, valor, prazo, forma de execução ou demais condições essenciais do ajuste deverão ser formalizadas por termo aditivo, observadas as exigências legais, regulamentares e administrativas aplicáveis.

14.11. Não caracterizam alteração contratual, podendo ser formalizados por apostila, independentemente da celebração de termo aditivo:

14.11.1. a variação do valor contratual decorrente de reajuste de preços previsto no próprio contrato;

14.11.2. as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento contratualmente estabelecidas;

14.11.3. os ajustes decorrentes de empenho ou reforço de dotação orçamentária, até o limite do valor corrigido do contrato; e

14.11.4. demais registros meramente formais ou operacionais que não alterem substancialmente as condições pactuadas.

14.12. É vedada a celebração de alteração contratual que resulte em violação da obrigação de licitar, em burla ao procedimento competitivo ou em descaracterização indevida do objeto originalmente contratado. A própria Lei nº 13.303/2016 veda ajustes que desvirtuem o dever de licitar.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato extinguir-se-á com o término de sua vigência, após o integral cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, ou antes disso, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODHAB/DF – RILC, neste contrato e nas demais normas aplicáveis. A Lei das Estatais exige que os contratos tragam expressamente os casos de rescisão e os mecanismos de alteração.

15.2. A extinção ou rescisão contratual poderá ocorrer:

MINUTA

15.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos casos legalmente, regulamentarmente ou contratualmente admitidos;

15.2.2. de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos do processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

15.2.3. por via judicial, nos termos da legislação aplicável. O RILC da CODHAB prevê expressamente essas três formas de rescisão.

15.3. Constituem, dentre outras hipóteses legal, regulamentar ou contratualmente admitidas, motivos para extinção ou rescisão do contrato:

15.3.1. o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

15.3.2. a execução irregular, defeituosa, inadequada ou em desacordo com as especificações pactuadas;

15.3.3. o atraso injustificado no início, na execução, na entrega ou na conclusão do objeto;

15.3.4. a paralisação da execução sem justa causa ou sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

15.3.5. o desatendimento das determinações regulares da fiscalização, da gestão contratual ou da autoridade competente;

15.3.6. a perda das condições de habilitação ou de qualificação exigidas para a contratação, quando inviabilizar a continuidade regular da execução;

15.3.7. a não integralização, renovação, recomposição ou manutenção da garantia contratual, quando exigida;

15.3.8. a ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou evento superveniente que impeça definitivamente a continuidade da execução;

15.3.9. o perecimento do objeto contratual ou a superveniência de fato que torne impossível ou inútil sua continuidade;

15.3.10. o inadimplemento contratual apto a ensejar aplicação de sanções ou comprometimento da finalidade pública/empresarial da contratação; e

15.3.11. demais hipóteses previstas no contrato, no edital, no Termo de Referência, na legislação aplicável e no RILC da CODHAB/DF. O RILC da CODHAB lista expressamente hipóteses como inadimplemento, falta de garantia, caso fortuito/força maior e perecimento do objeto.

15.4. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita, fundamentada e motivada, assegurados à parte interessada o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação, do regulamento interno e do devido processo administrativo. O RILC da CODHAB exige motivação formal e contraditório/prévia defesa.

15.5. Quando a rescisão unilateral for promovida por uma das partes, deverá ser observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal à outra parte, ressalvadas as hipóteses em que a gravidade da infração, a urgência administrativa, a proteção do interesse público/empresarial ou a continuidade de serviço essencial imponham providência diversa, devidamente motivada. O RILC prevê comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 dias, podendo haver prazo maior em caso de essencialidade.

15.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de atividades ou serviços essenciais da CONTRATANTE, poderá ser observado prazo superior ou medidas específicas de transição, nos termos da regulamentação interna aplicável e da motivação administrativa constante dos autos. O RILC da CODHAB menciona prazo de 90 dias em caso de continuidade de serviços públicos essenciais.

15.7. A alteração societária, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização empresarial da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa a execução do objeto, a manutenção das condições de habilitação, a capacidade técnica, econômica e operacional da contratada, nem acarrete prejuízo à CONTRATANTE.

MINUTA

15.8. Caso a alteração societária implique modificação subjetiva relevante da pessoa jurídica contratada ou exija adequação formal da relação contratual, poderá ser promovida a correspondente formalização administrativa, mediante análise técnica, jurídica e de conformidade.

15.9. Sempre que possível, o termo de extinção ou rescisão contratual deverá ser precedido de registro formal contendo, no mínimo:

15.9.1. balanço da execução contratual, com indicação das obrigações já cumpridas, parcialmente cumpridas ou pendentes;

15.9.2. relação dos pagamentos realizados e dos valores eventualmente ainda devidos;

15.9.3. apuração de glosas, indenizações, ressarcimentos, retenções, multas ou demais repercussões financeiras;

15.9.4. situação da garantia contratual, quando houver; e

15.9.5. providências necessárias à continuidade administrativa, técnica ou operacional do objeto.

15.10. Quando a rescisão ocorrer sem culpa da CONTRATADA, esta fará jus, no que couber e desde que regularmente comprovado:

15.10.1. à devolução da garantia contratual, quando prestada;

15.10.2. aos pagamentos devidos pela execução regularmente realizada até a data da extinção; e

15.10.3. ao ressarcimento dos prejuízos efetivamente suportados e devidamente comprovados, inclusive custos de desmobilização, quando cabível. O RILC da CODHAB prevê expressamente esses efeitos quando a rescisão ocorre sem culpa da outra parte.

15.11. Quando a rescisão decorrer de culpa da CONTRATADA, poderão ser adotadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

15.11.1. a execução total ou parcial da garantia contratual;

15.11.2. a retenção de créditos eventualmente devidos, até o limite dos prejuízos apurados; e

15.11.3. a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável;

15.12. A extinção ou rescisão do contrato não afasta a responsabilidade das partes por obrigações vencidas, prejuízos causados, infrações praticadas, deveres de confidencialidade, propriedade intelectual, prestação de contas, responsabilidade civil, tributária, trabalhista, previdenciária ou quaisquer outras obrigações remanescentes cuja natureza sobreviva ao encerramento da avença.

15.13. A extinção contratual não constitui impedimento ao reconhecimento de direitos patrimoniais, indenizações, reequilíbrio econômico-financeiro, restituições, compensações ou demais ajustes financeiros que sejam juridicamente devidos, desde que regularmente instruídos e comprovados nos autos.

15.14. A eventual constatação superveniente de situação que caracterize impedimento legal, conflito de interesses, fraude, simulação, irregularidade grave, burla ao procedimento licitatório ou comprometimento da legitimidade da contratação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, sancionatórias e contratuais cabíveis, inclusive a extinção do ajuste, assegurado o devido processo legal.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF e pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, mediante o devido processo administrativo, garantida a prévia defesa, sujeitar-se às seguintes sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

16.1.3. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

MINUTA

16.1.4. Descredenciamento;

16.1.5. Inabilitação no processo seletivo;

16.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente;

16.3. As sanções previstas nos itens anterior poderão ser aplicadas juntamente, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

16.4. Os procedimentos para aplicação das penalidades estão definidos na forma do Anexo III do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF;

16.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

16.6. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão;

16.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

16.8. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

16.9. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, no prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

16.10. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

16.11. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

16.12. Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

16.13. No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

16.14. No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

16.15. Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a CONTRATADA deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia;

16.16. Havendo concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF para fins de registro;

16.17. O não pagamento da multa ensejará a execução da garantia contratual, proporcionalmente;

16.18. Caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de

MINUTA

suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

16.19. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

16.20. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses);

16.21. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

16.22. Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODHAB/DF poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à CONTRATADA, ou mantê-lo vigente;

16.23. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada;

16.24. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CODHAB/DF às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

16.25. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.26. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.27. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODHAB/DF em virtude de atos ilícitos praticados;

16.28. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos será registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de caráter público, e demais normas distritais que regem a matéria.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

17.1. As partes devem cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) em relação a todos os dados pessoais acessados em razão deste contrato, desde a apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

17.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com os princípios da boa-fé e do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado à CONTRATADA compartilhar dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legalmente permitidas.

17.4. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados.

17.5. A contratada fica obrigada a notificar a CODHAB/DF, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.6. Ao término do tratamento de dados, nos termos do art. 15 da LGPD, a CONTRATADA deverá eliminá-los, exceto quando houver obrigatoriedade de guarda documental prevista no art. 16 da LGPD, inclusive para fins de comprovação de cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

17.7. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre deveres, responsabilidades e requisitos decorrentes da LGPD.

17.8. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento desta cláusula por parte de seus suboperadores.

MINUTA

17.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente pedidos de comprovação.

17.10. A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, informações sobre dados pessoais tratados, incluindo eventual descarte.

17.11. Bancos de dados criados a partir deste contrato, especialmente aqueles contendo dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro rastreável individual de acessos, incluindo data, hora e finalidade de cada tratamento, para responsabilização em caso de omissões ou abusos (art. 37, LGPD).

17.11.1. Esses bancos de dados devem ser interoperáveis, permitindo reutilização pela Administração nos casos previstos na LGPD.

17.12. A CONTRATADA deverá alterar procedimentos de tratamento de dados pessoais sempre que determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de recomendações ou pareceres técnicos.

17.13. Os contratos e convênios previstos no §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD, quando aplicável.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais e distritais aplicáveis. Subsidiariamente, poderão ser observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e os princípios gerais dos contratos, sempre com observância do interesse público e da legalidade.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Compete à CONTRATANTE divulgar o presente contrato, nos termos da legislação aplicável, inclusive:

a) No Sistema e-Contratos DF, conforme art. 5º do Decreto Distrital nº 44.162, de 2023;

b) No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 61 da Lei nº 13.303, de 2016;

c) No respectivo sítio oficial da CONTRATANTE na Internet, em atenção ao art. 61 da Lei nº 13.303, de 2016, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012;

d) Observadas, ainda, as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quanto à publicidade de contratos celebrados por empresas estatais, resguardando-se os limites de sigilo previstos em lei.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser solucionados por meio de conciliação, nos termos do art. 82 da Lei nº 13.303, de 2016, sem prejuízo das demais normas de competência aplicáveis.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

21.2. Conforme o art. 2º da Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013, é proibido o uso ou emprego de mão de obra infantil, constituindo motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.3. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

MINUTA

21.4. É vedada a contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa ou, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

21.5. É vedada a participação, direta ou indireta, em licitação, contratação, execução de obra ou serviço e fornecimento de bens necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019, e do art. 14, inciso IV, da Lei nº 13.303, de 2016.

21.6. Consoante o art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e o art. 11, inciso IV, da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA deve observar o disposto no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, relativo aos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

21.7. A execução do contrato, bem como os casos omissos, reger-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos dos arts. 35 e 37 da Lei nº 13.303, de 2016.

21.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal da Transparência, em atendimento à Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

21.9. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, nos termos do item 14.17 do Edital.

Pela CODHAB:

MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF

DENNYS DOS SANTOS QUEIROZ
Diretor de Administração e Gestão
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF

JOSÉ ANTONIO MARTINS JÚNIOR
Procurador Jurídico
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Administrador

MINUTA

Documento assinado eletronicamente por **LUANA CRISTINE DE LIMA CASTRO - Matr.0001415-X**, **Assessor(a) Sênior**, em 04/09/2026, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDNA GOMES DO CARMO - Matr.0001030-8**, **Gerente Administrativo(a)**, em 04/09/2026, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **213179621** Código CRC: **17B3D609**.

MINUTA

ANEXO IV

Modelo de Proposta

(Em Papel timbrado da Licitante)
(Local e data)

À Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal –
CODHAB. Objeto: _____.
Ref.: PE _____/_____-CODHAB.
Processo: 0392. _____/_____

Prezados Senhores,
Apresentamos a nossa Proposta de Preços, detalhada nos documentos anexos, para execução do objeto da licitação em referência, conforme edital e anexos, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

- O nosso preço total para o fornecimento dos produtos é de R$ _____ (_____), conforme discriminado na planilha de preços, anexa, contendo os preços unitários e totais do item cotado.

- Declaramos que nos nosso preços propostos estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com eventuais projetos, materiais, mão de obra, especializada ou não, cadastros dos serviços executados, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, e demais regulamentos e municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto da licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CODHAB.

- Declaramos que iremos fornecer os produtos de acordo com as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital, inclusive no tocante a prazos de execução e de entrega.

- Indicação dos prazos de execução e vigência do contrato ou instrumento equivalente, conforme definido no Termo de Referência quanto aos prazos de fornecimento dos produtos: _____

- Especificidades conforme Edital, se consórcio, quando for o caso.

- Especificidades conforme Edital, se ME/EPP, quando for o caso.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	200	Solução Integrada de Comunicação Unificada e Telefonia Corporativa IP (Cloud PABX), compreendendo licenciamento de ramais DDR, Tronco SIP, portabilidade numérica, Unidade de Resposta Audível (URA), plataforma de gerenciamento web, realização e recebimento de chamadas locais, de longa distância nacional (LDN) e internacionais (LDI), para telefones fixos e móveis, aplicativo móvel, softphone para computadores, suporte técnico especializado, monitoramento, manutenção preventiva, corretiva, evolutiva, implantação, configuração, treinamento e demais especificações constantes deste Termo de Referência.	R$X,XX	R$X,XX	R$X,XX

02	200	Aparelho Telefônico IP Corporativo, fornecido **sob demanda** em regime de locação/comodato, incluindo instalação, configuração, fonte de alimentação ou PoE, suporte técnico, manutenção, substituição em caso de defeito e demais especificações constantes deste Termo de Referência.	R$X,XX	R$X,XX	R$X,XX
03	20	Licença de Softphone Corporativo e Headset Profissional, compreendendo fornecimento, instalação, configuração, licenciamento, suporte técnico e manutenção de solução de softphone compatível com a plataforma Cloud PABX, permitindo a realização e o recebimento de chamadas por meio de computadores e dispositivos móveis, bem como fornecimento de headset profissional com conexão USB ou tecnologia equivalente, incluindo todos os acessórios necessários ao funcionamento, disponibilizados **sob demanda** em regime de locação/comodato, conforme	R$X,XX	R$X,XX	R$X,XX

		especificações constantes deste Termo de Referência.			

- Validade da Proposta:

- Dados Bancários nos termos do Decreto n. º 32.767 de 17/02/2011

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

ANEXO V
Modelo de Declaração ME/EPP

(Local e data)

À
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.

Objeto: _____.
Ref.: PE _____/_____-CODHAB.
Processo: 0392. _____/_____
Empresa licitante: _____
CNPJ nº: _____
Inscrição Estadual/Distrital nº: _____

DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

ANEXO VI

Modelo de Declaração Inexistência Fatos Impeditivos

(Local e data)

À
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.

Objeto: _____.
Ref.: PE _____/_____-CODHAB.
Processo: 0392. _____/_____

_____ (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à _____, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como não se enquadra nos impedimentos descritos no artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quando couber, no artigo 5º inciso IV da Lei nº 12.846/2013 Decreto 37.296/2016 e no artigo 36 da Lei nº 12.529/2011, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

ANEXO VII

Modelo de Declaração Lei 5.061/2013

(Local e data)

À
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.

Objeto: _____.
Ref.: PE _____/_____-CODHAB.
Processo: 0392. _____/_____
Empresa licitante: _____
CNPJ nº: _____
Inscrição Estadual/Distrital nº: _____

DECLARA, para fins do disposto no art. 118 do RILC, e pela Lei 5.061/2013, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Esta declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

ANEXO VIII

Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

(Local e data)

À
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.

Objeto: _____.
Ref.: PE _____/_____-CODHAB.
Processo: 0392. _____/_____
Empresa licitante: _____
CNPJ nº: _____
Inscrição Estadual/Distrital nº: _____

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.

Atenciosamente,
Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

ANEXO IX

Modelo de Declaração Lei 6.679/2020

(Local e data)

À
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.

Objeto: _____.
Ref.: PE _____/_____-CODHAB.
Processo: 0392. _____/_____
Empresa licitante: _____
CNPJ nº: _____
Inscrição Estadual/Distrital nº: _____

Declaro conhecimento sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres, que dispõe a Lei 6.679, de 24 de setembro de 2020, e que encaminharemos a documentação comprobatória no prazo estabelecido em lei.

Esta declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

ANEXO X

Modelo de Declaração Decreto Distrital 39.860/2019

(Local e data)

À

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.

Objeto: _____.

Ref.: PE _____/_____-CODHAB.

Processo: 0392. _____/____

Empresa licitante: _____

CNPJ nº: _____

Inscrição Estadual/Distrital nº: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

Declaro não incorrer nas vedações previstas no art. 44 da Lei no 13.303/2016, e no art. 1º do Decreto nº 39.860/2019 do Governo do Distrito Federal.

Esta declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal.

Cargo - nome da empresa licitante

CPF _____